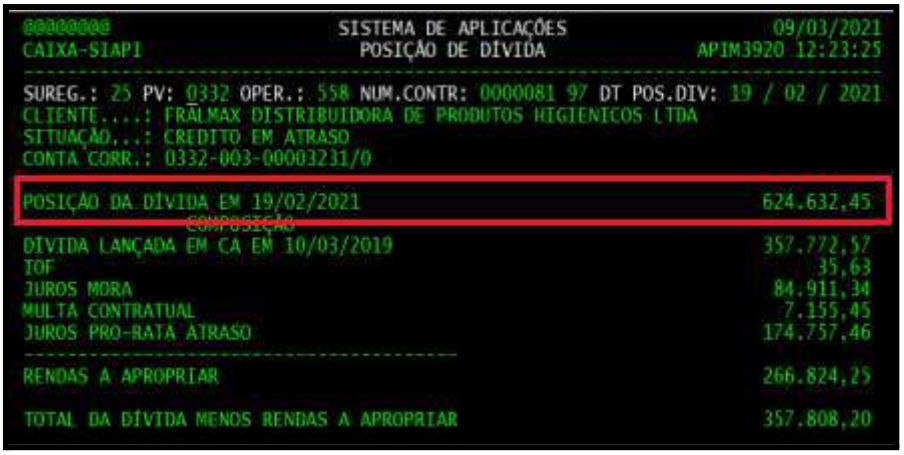

@@@@@@@@ SISTEMA DE APLICAÇÕES 09/03/2021
CAIXA-SIAPI POSIÇÃO DE DÍVIDA APIM3920 12:23:25

SUREG.: 25 PV: 0332 OPER.: 558 NUM.CONTR: 0000081 97 DT POS.DIV: 19 / 02 / 2021
CLIENTE....: FRÃLMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
SITUAÇÃO...: CREDITO EM ATRASO
CONTA CORR.: 0332-003-00003231/0

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM 19/02/2021	624.632,45
COMPOSIÇÃO	
DIVIDA LANÇADA EM CA EM 10/03/2019	357.772,57
IOF	35,63
JUROS MORA	84.911,34
MULTA CONTRATUAL	7.155,45
JUROS PRO-RATA ATRASO	174.757,46
RENDAS A APROPRIAR	266.824,25
TOTAL DA DÍVIDA MENOS RENDAS A APROPRIAR	357.808,20

Trecho de documento encaminhado pela Credora

13. Nesse ínterim, em razão das premissas acima elencadas, **verifica-se** a existência de crédito líquido e certo advindo da CCB de nº 25.0332.558.0000081-97 no importe de R$ 624.632,45 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e quarenta a cinco centavos).

- **Da Cédula de Crédito Bancário nº 25.0332.606.0000291-12**

14. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica, emitida no dia 12.03.2018 para empréstimo do importe de R$ 452.000,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil reais), a ser adimplido em 48 (quarenta e oito) parcelas no valor de R$ 13.677,57 (treze mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), com início de pagamento em 12.03.2018, a serem debitadas da conta de nº 0332.003.00003232-8.

15. Nesse ínterim, cumpre ressaltar que o contrato em questão foi garantido com cessão fiduciária de direitos creditórios de duplicatas mercantis, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme Termo de Constituição de Garantia ora encaminhado.

16. Assim, visando a obtenção de maiores informações sobre a validade da garantia entabulada, solicitou-se à Credora o envio de dados complementares, posto que restou informado sobre a inexistência de inclusão de títulos, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

E-mail classificado como #INTERNO.CAIXA

À
CESAVFL

Prezados,

1. Sobre a garantia de cessão de direitos creditórios de duplicatas mercantis, informamos que o cliente não faz mais inclusão de títulos e os que ainda restam na carteira estão todos vencidos/protestados conforme tela abaixo:

Trecho de e-mail encaminhado pela Credora

17. Diante disso, a Administradora Judicial passou à análise da documentação acostada pela Credora, de modo que notou a ausência do Extrato Bancário de nº 0332.003.00003232-8, no qual seriam debitados os valores referentes às parcelas. Nessa toda, foi encaminhado e-mail á Credora, entretanto, esta permaneceu inerte, confira-se:

De: "Celeste Tobias" <ctobias@acfb.com.br>
Enviada: 2021/11/17 16:31:06
Para: reisbrandeoadv@gmail.com
Assunto: Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451 - Habilitação do Crédito Caixa Econômica Federal

Prezados, boa tarde.

Para fins de realizar a análise do pedido de habilitação de crédito apresentado na demanda falimentar da empresa Fraimar Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda., solicitamos o envio dos documentos indicados abaixo:

- cópia do contrato de nº 99253079980;
- cópia do contrato de nº 99258199234; e
- extrato da conta corrente vinculada ao contrato de nº 25.8032.906.0000241-12.

Nesse ínterim, solicitamos a gentileza de que os documentos sejam encaminhados em resposta ao presente e-mail até o dia 22/11/2021.

Atenciosamente,

CELESTE TOBIAS
ACTE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Trecho de e-mail encaminhado à Credora

18. Desse modo, em virtude da ausência da documentação comprobatória indicativa da origem do crédito, a Administradora Judicial consigna que a análise da referida operação restou prejudicada, sendo oportuno ressaltar que, nos termos do art. 9º, inciso III da LFR, compete a credora apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

19. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *Pretensão de inclusão de crédito.* ***Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE****. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.[7] ***(original sem grifos).***

20. Postas essas considerações, a Administradora Judicial **opina** pela rejeição do pedido de habilitação quanto ao crédito advindo da CCB em testilha, em virtude da ausência de documentos comprobatórios hábeis a justificar a origem dos créditos então pleiteados.

- **Da Cédula de Crédito Bancário nº 332003000032310**

21. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário - Limite de Crédito Rotativo, emitida no dia 23.03.2016 visando a contratação de limite de crédito rotativo bancário no importe de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para a conta corrente de nº 0332.003.00003231-0.

22. Nesse sentido, para fins de comprovar o valor devido, a Credora apresentou planilha demonstrativa da evolução da dívida, a qual indicou que, no dia 03.04.2019, o valor consolidado do limite estava no importe de R$ 137.659,25 (cento e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), veja-se:

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/04/2019	900001	DEB.JUROS	12.624,33 D	134.050,34 D
01/04/2019	900001	DB DIVERS	1.205,03 D	135.255,37 D
01/04/2019	000000	DEB. IOF	199,01 D	135.454,38 D
01/04/2019	190401	TAR EXCESS	59,00 D	135.513,38 D
03/04/2019	900001	DB DIVERS	192,96 D	135.706,34 D
03/04/2019	043191	CRED CA/CL	137.659,25 C	1.952,91 C

Trecho de documento encaminhado pela Credora

23. Nessa linha, no que tange ao *quantum* a ser habilitado, denota-se que a Credora apresentou demonstrativo de cálculo indicando que o valor acima foi atualizado até o dia 19.02.2021, data da convolação da Recuperação Judicial em falência, em consonância com os termos ora dispostos no art. 9º, inciso II da LFR, veja-se:

[7] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

03/01/2021	641	29.413,19	2.753,19	72.506,72	**242.332,35**
03/02/2021	672	30.835,67	2.753,19	76.851,59	**248.099,70**
19/02/2021	688	31.569,85	2.753,19	79.129,13	**251.111,42**

Trecho de documento encaminhado pela Credora

24. Nesse ínterim, em razão das premissas acima elencadas, **verifica-se** a existência de crédito líquido e certo advindo da CCB de nº 332003000032310 no importe de R$ 251.111,42 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos).

25. Assim, uma vez que os contratos foram emitidos em momento pretérito à distribuição do pedido de recuperação judicial, demonstrando a concursalidade dos créditos, bem como o valor diverge da quantia arrolada na relação creditícia, de rigor que seja promovida a retificação do crédito.

- **Soma dos Créditos:**

Operação	Valores
25.0332.558.0000081-97	R$ 624.632,45
332003000032310	R$ 251.111,42
TOTAL	**R$ 875.743,87**

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pleito aduzido, para em harmonia com as disposições insertas na LFR, retificar o crédito de titularidade da Credora Caixa Econômica Federal - CEF, para que passe a constar pelo valor de R$ 875.743,87 (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), mantendo-se na classe quirografária.

Titular do Crédito: Caixa Econômica Federal - CEF
Valor do Crédito: R$ 875.743,87
Classificação do Crédito: Concursal Classe Quirografária - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda.
CPF/CNPJ	04.088.208/0001-65
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 8.503,13	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.608,58	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Petição Inicial da Ação Monitória n.º 1014532-69.2020.8.26.0451
v	Termo de Adesão
vi	Memória de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito enviada por *e-mail* pelo Credor Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda., por meio do qual pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar a quantia de R$ 21.608,58 (vinte e um mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), na classe quirografária.

2. Nesta senda, aduz o Credor que o crédito em testilha advém de Contrato de Prestação de Serviços firmado junto à Falida relativo a Facilitação de Pagamentos em Pedágios.

3. Para corroborar com seu pleito, apresentou o Credor o Termo de Adesão, juntamente com faturas em aberto, relativas aos meses de Maio, Junho, Novembro e Dezembro de 2019, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Fatura n.º	Vencimento	Valor
1967783664	10.05.2019	R$ 8.503,13
1986097430	25.06.2019	R$ 4.590,13
19158482732	25.11.2019	R$ 60,42
19170856542	25.12.2019	R$ 30,21
Total		**R$ 13.183,89**

19. Precipuamente, imperioso registrar que o Credor propôs Ação Monitória em face da Falida, autuada sob o n.º 1014532-69.2020.8.26.0451, buscando a satisfação de seu crédito oriundo das faturas acima elencadas. Todavia, com a convolação da Falência da devedora, requereu o Credor a desistência da ação, sendo homologado por aquele juízo, veja-se:

Processo nº: **1014532-69.2020.8.26.0451**
Classe - Assunto: **Monitória - Prestação de Serviços**
Requerente: **CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**
Requerido: **Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda. - Em Recuperação Judicial**

Número de controle: 2020/001291
Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauro Antonini**

HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, do CPC.

(Sentença proferida nos autos da Ação Monitória n.º 1014532-69.2020.8.26.0451)

20. Neste ínterim, denota-se que a fatura n.º 1967783664, possui natureza concursal, visto que foi pactuada antes do pedido de Recuperação Judicial **(28.05.2019)**, sendo que as demais faturas possuem natureza extraconcursal, por terem sido pactuadaw posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, e antes da convolação em falência **(19.02.2021),** veja-se:

<u>Fatura nº 1967783664</u>

SEM PARAR

CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO. LTDA.
Rua Minas Bogaisian, 253 - 06013-010 - Osasco - SP
CNPJ/MF: 04.088.208/0001-65 - Insc. Municipal nº 61.164

Central de Relacionamento
4002 1552 (Capitais e regiões metropolitanas)
0800 015 02 52 (Demais Localidades)

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS
Nº DA FATURA: 1967783664
Página 1/14
Regime Especial PA nº 016693/2013 - Autorizado em 05/09/2013

Nome: FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
CNPJ: 07.190.318/0001-21
Endereço: R CARLOS COSSA, 14
Bairro: JARDIM CAXAMBU
CEP: 13425-035
Cidade/UF: PIRACICABA - SP

Nº DA FATURA: 1967783664
Nº DA NOTA FISCAL: 305263072
CÓDIGO DO CLIENTE: 303154
E-MAIL: nfe@fralmax.com.br
CPF/CNPJ: 07.190.318/0001-21
BANCO/AGÊNCIA: 001/3552
DATA DE EMISSÃO: 03/05/2019
DATA DE FECHAMENTO: 03/05/2019
DÉBITO AUTOMÁTICO: BANCO DO BRASIL
DATA DE VENCIMENTO: 10/05/2019
VALOR TOTAL: R$ 8.503,13

***

<u>Fatura nº 1986097430</u>

SEM PARAR

CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO. LTDA.
Rua Minas Bogaisian, 253 - 06013-010 - Osasco - SP
CNPJ/MF: 04.088.208/0001-65 - Insc. Municipal nº 61.164

Central de Relacionamento
4002 1552 (Capitais e regiões metropolitanas)
0800 015 02 52 (Demais Localidades)

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS
Nº DA FATURA: 1986097430
Página 1/8
Regime Especial PA nº 016693/2013 - Autorizado em 05/09/2013

Nome: FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
CNPJ: 07.190.318/0001-21
Endereço: R CARLOS COSSA, 14
Bairro: JARDIM CAXAMBU
CEP: 13425-035
Cidade/UF: PIRACICABA - SP

Nº DA FATURA: 1986097430
Nº DA NOTA FISCAL: 374170555
CÓDIGO DO CLIENTE: 303154
E-MAIL: nfe@fralmax.com.br
CPF/CNPJ: 07.190.318/0001-21
BANCO/AGÊNCIA: 001/3552
DATA DE EMISSÃO: 18/06/2019
DATA DE FECHAMENTO: 18/06/2019
DÉBITO AUTOMÁTICO: BANCO DO BRASIL
DATA DE VENCIMENTO: 25/06/2019
VALOR TOTAL: R$ 4.590,13

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Fatura nº 19158482732

SEM PARAR

CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO. LTDA.
Rua Minas Bogaisan, 253 - 06013-010 - Osasco - SP
CNPJ/MF: 04.086.208/0001-65 - Insc. Municipal nº 61.164

Central de Relacionamento
4002 1552 (Capitais e regiões metropolitanas)
0800 015 52 52 (Demais Localidades)

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS
Nº DA FATURA: 19158482732
Página 1/1
Regime Especial PA nº 018893/2013 - Autorizado em 05/09/2013

Nome: FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
CNPJ: 07.190.318/0001-21
Endereço: R CARLOS COSSA, 14
Bairro: JARDIM CAXAMBU
CEP: 13425-035
Cidade/UF: PIRACICABA - SP

Nº DA FATURA: 19158482732
Nº DA NOTA FISCAL: 391422284
CÓDIGO DO CLIENTE: 303154
E-MAIL: nfe@fralmax.com.br
CPF/CNPJ: 07.190.318/0001-21
BANCO/AGÊNCIA: 001/3552
DATA DE EMISSÃO: 18/11/2019
DATA DE FECHAMENTO: 18/11/2019
DÉBITO AUTOMÁTICO: BANCO DO BRASIL
DATA DE VENCIMENTO: 25/11/2019
VALOR TOTAL: R$ 60,42 D

***

Fatura nº 19170856542

SEM PARAR

CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PGTO. LTDA.
Rua Minas Bogaisan, 253 - 06013-010 - Osasco - SP
CNPJ/MF: 04.086.208/0001-65 - Insc. Municipal nº 61.164

Central de Relacionamento
4002 1552 (Capitais e regiões metropolitanas)
0800 015 52 52 (Demais Localidades)

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS
Nº DA FATURA: 19170856542
Página 1/1
Regime Especial PA nº 018893/2013 - Autorizado em 05/09/2013

Nome: FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
CNPJ: 07.190.318/0001-21
Endereço: R CARLOS COSSA, 14
Bairro: JARDIM CAXAMBU
CEP: 13425-035
Cidade/UF: PIRACICABA - SP

Nº DA FATURA: 19170856542
Nº DA NOTA FISCAL: 394806684
CÓDIGO DO CLIENTE: 303154
E-MAIL: nfe@fralmax.com.br
CPF/CNPJ: 07.190.318/0001-21
BANCO/AGÊNCIA: 001/3552
DATA DE EMISSÃO: 18/12/2019
DATA DE FECHAMENTO: 18/12/2019
DÉBITO AUTOMÁTICO: BANCO DO BRASIL
DATA DE VENCIMENTO: 25/12/2019
VALOR TOTAL: R$ 30,21 D

(Trecho extraído dos documentos apresentadas pelo Credor)

21. Outrossim, cumpre pontuar que a memória de cálculo apresentada pelo Credor está em acordo com o que determina o inciso II do art. 9º da LRF, tendo sido considerado multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, bem como correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) e juros moratórios de 1% ao mês, conforme Termo de Adesão Celebrado entre as partes. Veja-se:

da alteração ocorrida.

7.6 Em caso de atraso no pagamento das **TRANSAÇÕES**, o **CLIENTE** estará sujeito ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, acrescido de correção monetária pela variação do IGP-M (FGV) e juros moratórios de 1% ao mês, calculados 'pro rata die'. Os valores em atraso serão sempre corrigidos a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

8. **DAS TRANSAÇÕES, DESISTÊNCIA E MULTAS**

(Trecho extraído do Termo de Adesão Celebrado entre as Partes)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Praimax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda	
Correção Monetária	
Valores atualizados até 19/02/2021	
Indexador utilizado: IGP-M (FGV)	
FATURA 1	
10/05/2019 R$ 8.503,13 x 1,345337374	R$ 11.439,68
Juros moratórios [de 10/05/2019 a 19/02/2021: 1,00% simples] = 21,00000%	R$ 2.402,31
Multa (2%)	R$ 228,79
Subtotal	R$ 14.070,68

(Trecho extraído da Memória de Cálculo apresentada pelo Credor)

Concursal	R$ 14.070,68
Extraconcursal	R$ 7.537,90
Total	R$ 21.608,58

22. Desta feita, é de rigor que o crédito seja habilitado em favor do Credor, haja vista a existência de crédito líquido e exigível.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, **acolhe-se** o pedido de divergência apresentada pelo Credor Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda. para retificar o crédito arrolado, para que passe a constar na relação creditícia pelo total de R$ 21.608,58 (vinte e um mil seiscentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo R$ 14.070,68 (quatorze mil e setenta reais e sessenta e oito centavos), na classe quirografária concursal e R$ 7.537,90 (sete mil e quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), na classe quirografária extraconcursal.

Titular do Crédito: Centro de Gestão de Meios de Pagamentos Ltda.

Valor do Crédito: R$ 14.070,68

Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - VI

Valor do Crédito: R$ 7.537,90

Classificação do Crédito: Quirografário Extraconcursal - VI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Claudinei Alves
CPF/CNPJ	192.074.368-50
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 21.682,50	Trabalhista

Principais Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de habilitação
ii	Procuração
iii	Declaração de Hipossuficiência
iv	Cópia da Sentença
v	Planilha de cálculo Cópia da Sentença
vi	Decisão homologatória de cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito pleiteado nos autos de incidente autuado sob o nº 0000219-86.2021.8.26.0451, por meio do qual o Credor Claudinei Alves requer a habilitação do seu crédito para constar na relação de credores, pelo montante de R$ 21.682,50 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), na classe trabalhista.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém da Reclamação Trabalhista autuada sob o n.º 0011729-94.2019.5.15.0137, que tramitou perante a 03ª Vara do Trabalho de Piracicaba, estado de São Paulo.

3. Nesta toada, a Administradora Judicial informa que analisou os documentos apresentados, oportunidade em que constatou que o crédito é parte concursal e parte extraconcursal, visto que a relação empregatícia perdurou do período de **19.09.2011 a 21.08.2019**, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **28.05.2019,** e a convolação em falência em **19.02.2019**, confira-se:

> O reclamante foi admitido em **19.09.2011** na função de ajudante de motorista. Requereu a rescisão indireta do contrato de trabalho em **20.01.2020**, em razão dos descumprimentos do contrato de trabalho, tais como atrasos salariais, e irregularidade no depósito de FGTS e no fornecimento de benefícios previstos em convenção coletiva. O salário base recebido pelo autor correspondia a R$ 1.267,40 (id eaeef8a).
>
> A revelia da reclamada torna incontroversos os fatos narrados na petição inicial, ensejando a conclusão de que a reclamada descumpriu as obrigações do contrato elencadas na petição inicial. Assim, com fulcro no inciso art. 483, alínea "d" da CLT, acolho a pretensão do autor e declaro a rescisão indireta do contrato de trabalho em 21.08.2019.

(Trecho extraído da fl.167 dos autos da reclamação trabalhista)

4. Dando-se seguimento, a Administradora Judicial constatou a existência de Certidão de Habilitação de Crédito, emitida pela Justiça Laboral, portanto, título hábil a ensejar a habilitação postulada. Nota-se que, ao realizar a análise do aludido documento, a Administradora Judicial constatou que o crédito pleiteado foi atualizado até o dia **01.08.2020.**

> Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de OFÍCIO JUDICIAL para HABILITAÇÃO dos seguintes créditos, válidos para o dia 01/08/2020, junto ao Juízo de Recuperação Judicial, no processo 1009068-98.2019. 8.26.0451, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba SP.

(Trecho extraído da fl.19 dos autos incidentais)

5. Diante disso, a Administradora Judicial realizou a individualização das verbas homologadas na Reclamação Trabalhista, a fim de apurar o *quantum* do crédito é concursal e extraconcursal, confira-se:

CONCURSAL			EXTRACONCURSAL		
Data	**Verba**	**Valor**	**Data**	**Verba**	**Valor**
19.09.2011 a 28.05.2019	CÁLCULO DO FGTS DO PERÍODO NÃO RECOLHIDO	R$ 513,69	29.05.2019 a 21.08.2019	AVISO PRÉVIO	R$ 1.938,33
19.09.2011 a 28.05.2019	MULTA DE 40% SOBRE ITEM ANTERIOR	R$ 205,48	29.05.2019 a 21.08.2019	SALÁRIO INTEGRAL JUL/19	R$ 1.292,22
19.09.2011 a 28.05.2019	CÁLCULO MULTA DE 40% SOBRE FGTS RECOLHIDO	R$ 6.288,91	29.05.2019 a 21.08.2019	SALDO DE SALÁRIO AGO/19	R$ 904,54
19.09.2011 a 28.05.2019	PAGAMENTO DO TICKET REFEIÇÃO DE ABRIL DE 2019 ATÉ A RESCISÃO	R$ 156,02	29.05.2019 a 21.08.2019	13º SALÁRIO PROPORCIONAL (10/12)	R$ 1.076,84
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	FÉRIAS INTEGRAIS (18/19)	R$ 1.698,14
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12)	R$ 283,02
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	FGTS SOBRE ITENS ACIMA	R$ 416,96
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	MULTA DE 40% SOBRE ITEM ANTERIOR	R$ 166,78
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	CÁLCULO DO FGTS DO PERÍODO NÃO RECOLHIDO	R$ 113,69
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	MULTA DE 40% SOBRE ITEM ANTERIOR	R$ 45,47
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	PAGAMENTO DO TICKET REFEIÇÃO DE ABRIL DE 2019 ATÉ A RESCISÃO	R$ 253,05
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	MULTA DO ART. 477 DA CLT	R$ 1.292,22
-	-	-	29.05.2019 a 21.08.2019	PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	R$ 3.402,18
TOTAL		**R$ 7.164,10**	**TOTAL**		**R$ 12.883,44**
Contribuições Previdenciárias Reclamante		**R$ (254,20)**	**Contribuições Previdenciárias Reclamante**		**R$ (7,69)**
TOTAL CONCURSAL		**R$ 6.909,90**	**TOTAL EXTRACONCURSAL**		**R$ 12.875,75**
TOTAL DAS VERBAS					**R$ 19.785,65**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

6. No tocante os valores que foram descontados a título Contribuição Previdenciária cota parte reclamante, os mesmos foram calculados proporcionalmente considerando os valores trazidos na planilha de cálculos, as datas de admissão e rescisão do contrato de trabalho, para que assim pudesse chegar ao mais fidedigno valor à ser habilitado na presente falência.

7. Desta forma, com vistas a promover a adequação do valor pleiteado pelo Credor, correspondente ao principal líquido, em consonância com a previsão contida no inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou o cálculo até a data da convolação em falência, ora, **19.02.2021**, considerando os valores segregados com base na planilha de cálculos, de forma a encontrar o valor concursal e extraconcursal, veja-se:

Termo Final Atualiz.	**19/02/2021**					
Termo Final Mora	**19/02/2021**					
Atualização	**TR**					
Juros Mora a.m	**1,0000%**					
Título	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. TR**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
Concursal	01/08/2020	16/10/2019	R$ 6.909,90	0,000000%	16,10000%	R$ 8.022,39
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021						**R$ 8.022,39**

Termo Final Atualiz.	**19/02/2021**					
Termo Final Mora	**19/02/2021**					
Atualização	**TR**					
Juros Mora a.m	**1,0000%**					
Título	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. TR**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
Concursal	01/08/2020	16/10/2019	R$ 12.875,75	0,000000%	16,10000%	R$ 14.948,75
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021						**R$ 14.948,75**

Concursal	R$ 8.022,39
Extraconcursal	R$ 14.948,75
Total	**R$ 22.971,14**

8. Efetivado os cálculos, cumpre destacar que, em que pese a certidão de habilitação expedida pela Justiça Laboral, por si só, constitua título líquido e certo, cediço que ela deve respeitar os limites impostos pela LFR, de modo que a alteração nos valores é medida que se impõe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência apresentada, para incluir o crédito em favor da Credor Claudinei Alves, para que conste na relação creditícia pelo montante de R$ 22.971,14, sendo: **(i)** R$ 8.022,39 (oito mil vinte e dois reais e trinta e nove centavos), na classe trabalhista concursal, e **(ii)** R$ 14.948,75 (quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) na classe trabalhista extraconcursal.

Titular do Crédito: Claudinei Alves
Valor do Crédito: R$ 8.022,39
Classificação do Crédito: Trabalhista Concursal - Classe I
Valor do Crédito: R$ 14.948,75
Classificação do Crédito: Trabalhista Extraconcursal - Classe I

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Companhia Paulista de Força e Luz
CPF/CNPJ	33.050.196/0001-88
Tipo do Requerimento	Exclusão de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 2.128,93	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
-	-

Principais Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Exclusão de Crédito

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de pedido de exclusão de crédito apresentado via *e-mail,* bem como às fls. 1.057/1.059 dos autos principais, pelo qual a Credora Companhia Paulista de Força e Luz, informa que, apesar de constar na relação de credores apresentada pela Falida não há débitos em nome da Falida no banco de dados da Credora, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, com sede na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, KM 2.5, Parque São Quirino, CEP 13088-140, Campinas/SP, já qualificada nos autos do processo de Recuperação Judicial, que move a **FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA**, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **DIVERGÊNCIA PARA EXCLUSÃO DE CRÉDITO** quanto ao valor descrito na 1ª lista de credores, tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

Informa a companhia que não há créditos a serem habilitados dessa empresa recuperando junto à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

Diante do exposto, requer seja a Companhia **RETIRADA DA LISTA DE CREDORES** e do edital.

(Trecho extraído do e-mail enviado pela Credora)

2. Assim sendo, considerando-se que o crédito se trata de um direito disponível, bem como corroborando-se com o fato de que há expressa manifestação da Credora informando que não há nenhum valor a receber, de rigor que o crédito da Credora **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ** deve ser excluído da relação creditícia da Falida.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a Administradora Judicial, **acolhe** a divergência apresentada pela empresa Companhia Paulista de Força e Luz, excluindo-se o crédito arrolado no rol de credores pela Falida.

Titular do Crédito: Companhia Paulista de Força e Luz
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Continentalbanco NP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
CPF/CNPJ	26.690.689/0001-17
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 1.012.510,39	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 48.925,00	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição
ii	Instrumento de Procuração
iii	Instrumento de Cessão de Direitos Creditórios
iv	Termos Aditivos
v	Relatório de Títulos em Aberto
vi	Demonstrativo de Débito

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor Continentalbanco NP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados através de *e-mail* encaminhado à Administradora Judicial, por meio da qual requer a retificação do crédito de sua titularidade, aduzindo que deve ser minorado para constar pelo valor de R$ 48.925,00 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais), mantendo-se na classe quirografária.

2. Segundo o Credor, seu crédito junto à falência advém do *Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação nº 00442* e respectivos *Termos Aditivos de n's 01, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 25 e 27*, pelos quais foram cedidos títulos que restaram inadimplidos, os quais seguem relacionados na planilha demonstrativa abaixo:

EMPRESA	CEDENTE	DATA DA OPERAÇÃO	DOCUMENTO	VENCIMENTO	VALOR	DÉBITO INDICADO EM 04.10.2021
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416907	13.07.2019	R$ 208,29	R$ 886,48
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416930	13.07.2019	R$ 373,65	R$ 1.590,25
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416935	13.07.2019	R$ 299,82	R$ 1.276,03
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416936	13.07.2019	R$ 228,88	R$ 974,11
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417237B	13.07.2019	R$ 251,74	R$ 1.071,41
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416895A	13.07.2019	R$ 997,90	R$ 4.247,06
FIDC	FRALMAX	18.06.2019	415946A	15.07.2019	R$ 493,33	R$ 2.095,67
FIDC	FRALMAX	18.06.2019	416098D	15.07.2019	R$ 627,26	R$ 2.664,60
FIDC	FRALMAX	25.06.2019	416515B	15.07.2019	R$ 242,77	R$ 1.031,29
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416925B	16.07.2019	R$ 479,76	R$ 2.036,10
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416895B	16.07.2019	R$ 997,91	R$ 4.235,13
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	416774C	17.07.2019	R$ 256,53	R$ 1.087,69
FIDC	FRALMAX	12.06.2019	396767C	17.07.2019	R$ 308,18	R$ 1.306,68
FIDC	FRALMAX	12.06.2019	411105E	17.07.2019	R$ 253,60	R$ 1.075,26
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417379	17.07.2019	R$ 495,64	R$ 2.101,51
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417237C	18.07.2019	R$ 251,74	R$ 1.066,37
FIDC	FRALMAX	18.06.2019	416554	19.07.2019	R$ 399,72	R$ 1.691,62
FIDC	FRALMAX	18.06.2019	416098E	20.07.2019	R$ 627,26	R$ 2.652,06
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417323	21.07.2019	R$ 2.470,30	R$ 10.434,55
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417335A	21.07.2019	R$ 1.180,73	R$ 4.987,40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

FIDC	FRALMAX	18.06.2019	415946B	22.07.2019	R$ 493,32	R$ 2.081,81
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	416774D	22.07.2019	R$ 256,53	R$ 1.082,56
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416903A	23.07.2019	R$ 363,52	R$ 1.532,60
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417237D	23.07.2019	R$ 251,74	R$ 1.061,34
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416928	23.07.2019	R$ 234,15	R$ 987,18
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417335B	24.07.2019	R$ 1.180,74	R$ 4.973,28
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	370573C	25.07.2019	R$ 976,36	R$ 4.108,52
FIDC	FRALMAX	25.06.2019	416605	26.07.2019	R$ 211,74	R$ 890,15
FIDC	FRALMAX	11.06.2019	415098	26.07.2019	R$ 325,81	R$ 1.369,71
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	416774E	27.07.2019	R$ 256,53	R$ 1.077,43
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417237E	28.07.2019	R$ 251,74	R$ 1.056,30
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	416698A	29.07.2019	R$ 342,93	R$ 1.437,56
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	397438C	30.07.2019	R$ 751,33	R$ 3.146,57
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416903B	30.07.2019	R$ 363,51	R$ 1.522,38
FIDC	FRALMAX	19.06.2019	416164B	31.07.2019	R$ 337,59	R$ 1.412,48
FIDC	FRALMAX	15.07.2019	418320A	02.08.2019	R$ 328,50	R$ 1.371,82
FIDC	FRALMAX	16.07.2019	418485	03.08.2019	R$ 300,08	R$ 1.251,93
FIDC	FRALMAX	16.07.2019	418530A	03.08.2019	R$ 272,49	R$ 1.136,83
FIDC	FRALMAX	19.07.2019	418732A	04.08.2019	R$ 283,69	R$ 1.182,42
FIDC	FRALMAX	19.07.2019	418762A	04.08.2019	R$ 283,95	R$ 1.183,50
FIDC	FRALMAX	18.07.2019	418708	05.08.2019	R$ 337,59	R$ 1.405,72
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	416698B	05.08.2019	R$ 342,93	R$ 1.427,96
FIDC	FRALMAX	27.06.2019	416903C	06.08.2019	R$ 363,51	R$ 1.512,20
FIDC	FRALMAX	16.07.2019	418530B	06.08.2019	R$ 272,49	R$ 1.133,56
FIDC	FRALMAX	17.07.2019	418556A	06.08.2019	R$ 211,99	R$ 881,88
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417448A	07.08.2019	R$ 291,15	R$ 1.210,02
FIDC	FRALMAX	19.07.2019	418762B	07.08.2019	R$ 283,95	R$ 1.180,10
FIDC	FRALMAX	19.07.2019	418732B	07.08.2019	R$ 283,70	R$ 1.179,06
FIDC	FRALMAX	11.07.2019	418156B	08.08.2019	R$ 384,32	R$ 1.595,70
FIDC	FRALMAX	15.07.2019	418320B	08.08.2019	R$ 328,50	R$ 1.362,62
FIDC	FRALMAX	25.06.2019	416593	08.08.2019	R$ 605,86	R$ 2.513,11
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	377976B	10.08.2019	R$ 992,58	R$ 4.113,25
FIDC	FRALMAX	16.07.2019	418370B	13.08.2019	R$ 205,79	R$ 850,32
FIDC	FRALMAX	17.07.2019	418556B	13.08.2019	R$ 211,98	R4 875,90
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417448B	14.08.2019	R$ 291,15	R$ 1.201,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417359B	14.08.2019	R$ 424,58	R$ 1.752,67
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417375A	14.08.2019	R$ 291,12	R$ 1.201,74
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	397438D	15.08.2019	R$ 751,33	R$ 3.098,48
FIDC	FRALMAX	15.07.2019	418320C	16.08.2019	R$ 328,50	R$ 1.353,42
FIDC	FRALMAX	16.07.2019	418478A	20.08.2019	R$ 310,56	R$ 1.274,54
FIDC	FRALMAX	17.07.2019	418556C	20.08.2019	R$ 211,98	R$ 869,97
FIDC	FRALMAX	17.07.2019	418626	20.08.2019	R$ 2.459,20	R$ 10.092,56
FIDC	FRALMAX	02.07.2019	417375B	21.08.2019	R$ 291,12	R$ 1.193,59
FIDC	FRALMAX	11.07.2019	418022	22.08.2019	R$ 203,56	R$ 833,78
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	377976C	25.08.2019	R$ 992,58	R$ 4.053,70
FIDC	FRALMAX	16.07.2019	418478B	27.08.2019	R$ 310,56	R$ 1.265,84
FIDC	FRALMAX	19.07.2019	418752	28.08.2019	R$ 708,80	R$ 2.886,23
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	397438E	30.08.2019	R$ 751,33	R$ 3.053,41
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	416758	05.09.2019	R$ 1.809,92	R$ 7.348,55
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	377976D	10.09.2019	R$ 992,58	R$ 3.990,17
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	377977B	25.09.2019	R$ 1.313,04	R$ 5.199,64
FIDC	FRALMAX	26.06.2019	377977D	10.10.2019	R$ 1.313,04	R$ 5.120,86
TOTAL					**R$ 38.382,55**	**R$ 159.410,06**

3. Para fundamentar o seu pedido, o Credor apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** cártulas de lastro dos créditos em testilha; **(ii)** relatório de títulos em aberto; e **(iv)** demonstrativo de débitos.

4. Assim, passando-se à análise do pleito entabulado, cumpre pontuar que o Credor está arrolado no edital a que alude o §1º do art. 99 da Lei nº. 11.101 de 2005 ("LFR"), por crédito no importe de R$ 1.012.510,39 (um milhão doze mil quinhentos e dez reais e trinta e nove centavos), na classe quirografária, veja-se:

> PAULISTA DE FORCA E LUZ: R$ 2.128,93 - CONFECCÇOES CAPRICHO LTDA: R$ 3.921.720,51 CONTINENTAL BANCO NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS: R$ 1.012.510.39 - DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA: R$

Trecho extraído de fl. 2.255

5. Desta feita, ao verificar a documentação hábil apresentada, a Administradora Judicial observou que, no dia 11.06.2019, a Falida e o Credor subscreveram o *Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios com Coobrigação e Outras Avenças de nº 00442*, visando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

operacionalizar a cessão de títulos e, nessa toada, constou da *cláusula nº 13* que, em caso de vícios ou inadimplemento, o cedente estaria obrigado a recompensar o cessionário nos termos abaixo descritos:

> CLÁUSULA 13ª. - DO PACTO DE RECOMPRA (DA COOBRIGAÇÃO).
> Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) título(s) de crédito cedido(s), ou em caso de inadimplemento do(s) Sacado(s), obrigam-se o CEDENTE e/ou o(s) GARANTIDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) a recomprá-lo(s) do CESSIONÁRIO, pelo valor de face do(s) título(s) cedido(s) devidamente acrescido(s) de correção, juros moratórios e multa pactuados pelas partes, até a data do efetivo pagamento, bem como pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, aplicáveis sobre os valores em atraso.

Trecho do Contrato enviado pelo Credor

6. Diante disso, o Credor apresentou os competentes *Termos Aditivos* com a descrição dos títulos que foram cedidos, sendo os documentos devidamente subscritos e, assim, a *Expert* constatou que os títulos constantes da tabela acima foram devidamente indicados na relação de direitos adquiridos, conforme se denota do exemplo abaixo colacionado:

RELAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITOS ADQUIRIDOS - Compra de Créditos à Vista

TÍTULO	SACADO	VENCTO PÇA PAGAMENTO	Vr. TÍTULO	BORDERÔ
000377976B	DROGARIA MARVULO EIRELI	10/08/19	992,58	17929/ 1
000377976C	DROGARIA MARVULO EIRELI	25/08/19	992,58	17929/ 2
000377976D	DROGARIA MARVULO EIRELI	10/09/19	992,58	17929/ 3
000377977B	DROGARIA MARVULO EIRELI	25/09/19	1.313,04	17929/ 4
000377977D	DROGARIA MARVULO EIRELI	10/10/19	1.313,04	17929/ 5

Trecho retirado do 9º Termo Aditivo

7. Outrossim, constatou ainda que os títulos que originaram o crédito foram emitidos após a distribuição do pedido de recuperação judicial, demonstrando que os créditos possuem natureza extraconcursal, notadamente diante da redação do art. 67, "caput", c.c. art. 84, I-E, da LFR.

8. Com efeito, à luz da interpretação sistemática dos artigos 67, "caput", c.c. art. 84, I-E, da LFR, é possível inferir que os créditos constituídos no curso da recuperação judicial ostentam o privilégio de extraconcursal, veja-se:

> *Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo,* ***serão considerados extraconcursais, em caso de decretação***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

> ***de falência***, *respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*
>
> *Art. 84 – Serão considerados créditos* ***extraconcursais*** *e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos a: (...) I-E - às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência;*

9. Nessa linha, no que tange ao *quantum* efetivamente devido, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculos devidamente atualizada até a data da convolação em data da convolação em falência **(19.02.2021)**, demonstrando que efetuou a atualização da quantia líquida e certa nos termos ora dispostos no art. 9º, inciso II da LFR[8], veja-se:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

Planilha de débitos judiciais

Sub-Total	**R$ 48.925,00**
TOTAL GERAL	**R$ 48.925,00**

Trechos extraídos de planilha de débitos

10. Desse modo, diante da divergência de crédito apresentada pelo Credor, entende a Administradora Judicial que os valores relativos aos títulos acima elencados devem ser devidamente retificados na demanda falimentar.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido divergência apresentado, a fim de retificar o crédito em favor do Credor ContinentalBanco NP Fundo de Investimento em

[8] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Direitos Creditórios Não Padronizados, passando a constar na relação creditícia pelo montante de R$ 48.925,00 (quarenta e oito mil e novecentos e vinte e cinco reais), na classe Quirografária Extraconcursal.

Titular do Crédito: ContinentalBanco NP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
Valor do Crédito: R$ 48.925,00
Classificação do Crédito: Quirografário Extraconcursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Drogal Farmacêutica Ltda.
CPF/CNPJ	54.375.647/0001-27
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 2.352,85	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 5.120,93	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Cópia dos Boletos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentado via *e-mail* pela Credora Drogal Farmaceutica Ltda., por meio do qual pretende a retificação do seu crédito na relação creditícia para que passe a constar pela importância de R$ 5.120,93 (cinco mil cento e vinte reais e noventa e três centavos).

2. Aduz a Credora que além do valor arrolado de R$ 2.352,85 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), é devido ainda o valor de R$ 2.768,08 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos), totalizando assim o montante de R$ 5.120,93 (cinco mil cento e vinte reais e noventa e três centavos), veja-se:

> Recebemos no dia 15/07/2019 a informação sobre o plano de recuperação judicial da empresa **FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA**.
>
> Assim sendo, fizemos o levantamento junto ao nosso Dpto. Financeiro, acerca dos valores em aberto.
>
> Logo, manifestamos através deste, nossa discordância de valores em aberto, haja vista que além do valor apresentado, a empresa Fralmax, ainda possui mais 02 boletos em aberto:
>
> - R$ 2.352,85 – boleto com vencimento 28/04/2019 – relacionado pela a Administradora ACFB – **ok!**
>
> **- R$ 2.604,75 – boleto com vencimento 28/05/2019 – FAVOR VERIFICAR E RELACIONAR!**
>
> **- R$ 163,33 – boleto com vencimento 28/05/2019 – (DÉBITO FEITO JUNTO A NOSSA ÓPTICA) - FAVOR VERIFICAR E RELACIONAR!**
>
> Portanto, o **valor TOTAL de crédito é no montante de R$ 5.120,93.**

(Trecho extraído e-mail encaminhado pela credora)

.

3. Para corroborar com a análise do aludido crédito, a credora apresentou os boletos que foram enviados à Falida, e que supostamente encontram-se pendentes de pagamentos, mas desacompanhados de provas de efetiva prestação de serviços, sendo assim, insuficiente para embasar seu requerimento de retificação de crédito no presente processo falimentar, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

BANCO DO BRASIL | 001 - 9

DROGALFARMACEUTICA MATRIZ	54.375.647/0001-27	Agência/Código Cedente: 5115-2/8357-7	
Sacado: FRALMAX DISTRIB DE PROD HIGIENICO	07.190.318/0001-21	Nosso Número: 17/30663709-7	
Vencimento: 28/04/2019	Nº do Documento: 518822/001	Espécie da Moeda: R$	Valor do Documento: 2.352,85

Motivo da não entrega (Para uso da empresa entregadora): Mudou-se / Ausente / Não existe nº indicado / Recusado / Não Procurado / Endereço insuficiente / Desconhecido / Falecido / Outros (anotar no verso)

Data | Assinatura | Data | Entregador

Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil. Após o vencimento, somente no Banco do Brasil.

Data do Processamento: 26/01/2019

Comprovante de entrega

***

BANCO DO BRASIL | 001 - 9

DROGALFARMACEUTICA MATRIZ	54.375.647/0001-27	Agência/Código Cedente: 5115-2/8357-7	
Sacado: FRALMAX DISTRIB DE PROD HIGIENICO	07.190.318/0001-21	Nosso Número: 17/30663709-8	
Vencimento: 28/05/2019	Nº do Documento: 519904/001	Espécie da Moeda: R$	Valor do Documento: 2.604,75

Motivo da não entrega (Para uso da empresa entregadora): Mudou-se / Ausente / Não existe nº indicado / Recusado / Não Procurado / Endereço insuficiente / Desconhecido / Falecido / Outros (anotar no verso)

Data | Assinatura | Data | Entregador

Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil. Após o vencimento, somente no Banco do Brasil.

Data do Processamento: 21/06/2019

Comprovante de entrega

(Trechos extraídos dos documentos enviados pela credora)

4. Assim sendo, com a finalidade de apurar o montante devido à Credora, a Administradora Judicial diligenciou de forma administrativa, visando obter a documentação comprobatória quanto o crédito em testilha, no entanto, não obteve retorno, conforme se denota a seguir:

Re: VALOR EM ABERTO - FRALMAX

Antonia Viviana <antonia.viviana1@gmail.com>

Para: janaina.oliveira@drogal.com.br

Cópia: contato@acfb.com.br flavia@drogal.com.br cobranca@drogal.com.br

17/11/2021 | 21:51

Ver menos detalhes

Prezados, boa tarde

Ao analisarmos os documentos enviados de modo a proceder à análise da divergência do crédito da empresa DROGAL FARMACEUTICA LTDA, nos autos da Falência da Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda., constatamos somente à existência dos boletos, faltando assim, documentos que comprovem a entrega das mercadorias. Deste modo, pedimos gentilmente que nos envie o comprovante de entrega da mercadoria e/ou cópia da NF com o canhoto assinado, bem como, as planilhas de cálculos com os valores atualizados até a data da quebra (19.02.2021), até as 12:00 do dia 18/11/2021.

Agradecemos desde já

Cordialmente.

(printscreen do e-mail enviado)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

5. Faz-se necessário destacar que, de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *III – os* ***documentos comprobatórios do crédito*** *e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

6. Assim, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pela Credora, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de divergência.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, a Administradora Judicial, opina pela **rejeição** da presente divergência de crédito formulado pela empresa Credora Drogal Farmaceutica Ltda., devendo-se manter o valor arrolado na relação creditícia de R$ 2.352,85 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), o qual será atualizado até a data da quebra.

.

Titular do Crédito: Drogal Farmacêutica Ltda.
Valor do Crédito: R$ 2.352,85
Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
CPF/CNPJ	34.028.316/101-15
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela fALIDAs
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 3.865,36	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Habilitação
ii	Boletos
iii	Contrato de Prestação de Serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via *e-mail* pelo Credor Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, por meio do qual pretende a inclusão do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar a importância de R$ 3.865,36 (três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos), na classe quirografária.

2. Aduz o Credor que o crédito em testilha advém do Contrato de Prestação de Serviço e Venda de Produtos, datado de 02.12.2013, cujo objeto é a Prestação de Serviços como correio internacional, Sedex e PAC, com prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, veja-se:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, desde que não haja manifestação formal em contrário por uma das partes, com prova de recebimento, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período.

***

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Bauru, 02 DEZ 2013

PELA CONTRATANTE:

MARCELO MENDONÇA
Cargo: Sócio

VEIMAR APARECIDO ZAIA
Cargo: Sócio

PELA ECT:

EMERSON YUZO TOGASHI
Gerente de Vendas no Varejo

JULIANA MULLER SANTOS
Gerente da Região de Vendas de Rio Claro

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

3. Ademais, o Credor apresentou "Ficha Resumo", abaixo colacionado, oportunidade em que foi possível verificar que o contrato foi renovado até dezembro/2023, além de que as faturas têm

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

vencimento no dia 11 do mês seguinte à prestação de serviço e o valor mínimo para a emissão da fatura é de R$ 127,00 (cento e vinte sete reais), veja-se:

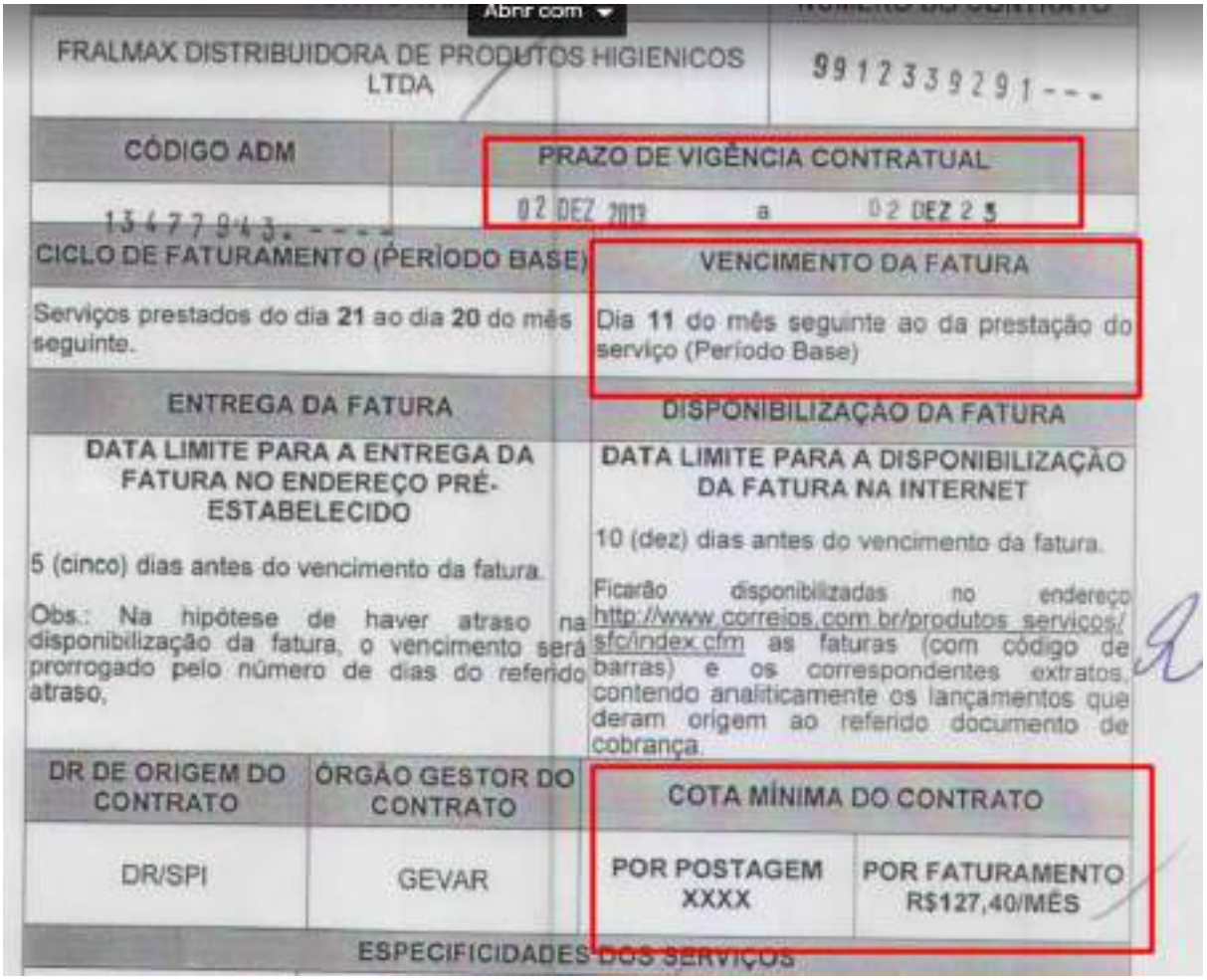

FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA		9912339291---
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
13477943.----	02 DEZ 2013 a 02 DEZ 25	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	
Serviços prestados do dia **21** ao dia **20** do mês seguinte.	Dia **11** do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)	
ENTREGA DA FATURA	DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA	
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.	DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 (dez) dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/index.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.	
DR DE ORIGEM DO CONTRATO	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO	COTA MÍNIMA DO CONTRATO
DR/SPI	GEVAR	POR POSTAGEM XXXX / POR FATURAMENTO R$127,40/MÊS
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS		

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

4. Assim, informa o Credor que a Falida deixou de pagar as parcelas referente aos boletos que venceriam nos meses de setembro e outubro de 2019, conforme planilha demonstrativa:

Título	Vencimento	Valor
Boleto	30.09.2019	R$ 3,81
Boleto	11.10.2019	R$ 3.861,55
Total		**R$ 3.865,36**

19. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados posteriormente ao pedido de recuperação judicial **(28.05.2019)**, e consequentemente, antes da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

convolação em falência **(19.02.2021)**, demonstrando assim, que os créditos compreendidos possuem natureza extraconcursal.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02126.529748 62351.600176 5 80390000386155

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco Postal.					Data de Vencimento 11/10/2019
Nome do Beneficiário CPF/CNPJ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS CNPJ: 34.028.316/7101-51					Agência/Código do Beneficiário *********/****************
Data do Documento 06/05/2021	Numero do Documento 740001623501	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 06/05/2021	Nosso Número 21265297462351600
Uso do Banco	Carteira 17/019	Espécie R$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 3.861,55
Informações de responsabilidade do Beneficiário					(-)Desconto/Abatimento
					(+)Juros/Multa/AT.Monetária
					(+)Outros acréscimos
Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP(Câmara Interbancária de Pgto.)					(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador CPF/CNPJ/Endereço
FRALMAX DISTRIB DE PROD HIGIENICOS LTDA CNPJ: 07.190.318.0001-21
Rua Carlos Cossa 60, - Piracicaba -SP 13425035

Sacador/Avalista | Código de Baixa | Autenticação Mecânica | Ficha de Compensação

***

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02126.529748 61578.400170 9 80280000000381

Local de Pagamento Pagável em qualquer agência bancária, preferencialmente no Banco Postal.					Data de Vencimento 30/09/2019
Nome do Beneficiário CPF/CNPJ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS CNPJ: 34.028.316/7101-51					Agência/Código do Beneficiário *********/****************
Data do Documento 06/05/2021	Numero do Documento 740001615769	Espécie Doc DM	Aceite N	Data Processamento 06/05/2021	Nosso Número 21265297461578400
Uso do Banco	Carteira 17/019	Espécie R$	Quantidade	(x) Valor	(=) Valor do Documento 3,81
Informações de responsabilidade do Beneficiário					(-)Desconto/Abatimento
					(+)Juros/Multa/AT.Monetária
					(+)Outros acréscimos
Para pagamento do Boleto junto ao seu Banco, se necessário utilize o CNPJ Matriz dos Correios: 34.028.316/0001-03 no campo Beneficiário, por exigência da CIP(Câmara Interbancária de Pgto.)					(=) Valor Cobrado

Nome do Pagador CPF/CNPJ/Endereço
FRALMAX DISTRIB DE PROD HIGIENICOS LTDA CNPJ: 07.190.318.0001-21
Rua Carlos Cossa 60, - Piracicaba -SP 13425035

Sacador/Avalista | Código de Baixa | Autenticação Mecânica | Ficha de Compensação

(trecho extraído da documentação enviado pelo Credor)

20. Assim sendo, tendo em vista que o crédito do Credor não se encontra atualizado até data da convolação em falência, a Administradora Judicial procedeu a atualização dos valores contidos nos boletos apresentados, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Termo Final Atualiz.	19/02/2021					
Termo Final Mora	19/02/2021					
Atualização	INPC					
Juros Mora a.m	1%					
Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Boleto Outubro/2019	11/10/2019	11/10/2019	R$ 3.861,55	8,195568%	16,26667%	R$ 4.857,65
Boleto Setembro/2019	30/09/2019	30/09/2019	R$ 3,81	8,207723%	16,63333%	R$ 4,81
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021						R$ 4.862,46

21. Nesse sentido, dispõe o art. 9º, inciso II, veja-se:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II –* ***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial****, sua origem e classificação;* ***(original sem grifos)***

22. Desta feita, é de rigor que o referido crédito seja habilitado em favor do Credor, haja vista a existência de crédito líquido e exigível.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, **acolhe parcialmente** o pedido de habilitação apresentado, a fim de incluir o crédito em favor do Credor Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, pelo montante de R$ 4.862,46 (quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), na classe quirografária extraconcursal.

Titular do Crédito: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Valor do Crédito: R$ 4.862,46
Classificação do Crédito: Quirografária Extraconcursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Fazenda do Estado de São Paulo
CPF/CNPJ	46.379.400/0001-50
Tipo do Requerimento	Habilitação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 732.451,29	Tributário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição
ii	Dados do Sistema da PGE

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de pedido de habilitação de crédito protocolado às fls. 1.116/1.132 dos autos falimentares, através do qual a Credora Fazenda do Estado de São Paulo informou o valor dos débitos advindos de ICMS, aduzindo constarem na importância total de R$ 732.451,29 (setecentos

e trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

2. Sustenta a Credora que seu crédito advém de débitos inscritos em dívida ativa do Estado, lançados nas Certidões de Dívida Ativa **("CDAs")** abaixo relacionadas:

Nº da CDA	Situação
1270047824	Inscrito
9114043870	Não Inscrito
9114043880	Não Inscrito
9114043891	Não Inscrito
9114043903	Não Inscrito
9114043914	Não Inscrito
9114043925	Não Inscrito
9114043936	Não Inscrito
9114043947	Não Inscrito
9114043958	Não Inscrito
9114043969	Não Inscrito
9114043970	Não Inscrito
9114043980	Não Inscrito
9114043991	Não Inscrito
9114044002	Não Inscrito
9114044013	Não Inscrito
9114044024	Não Inscrito
9114044035	Não Inscrito
9114044046	Não Inscrito
9114044057	Não Inscrito
9114044068	Não Inscrito
9114044079	Não Inscrito
9114044080	Não Inscrito
9114044090	Não Inscrito
9114044102	Não Inscrito
9114044113	Não Inscrito
9114044124	Não Inscrito
9114044135	Não Inscrito
9114044146	Não Inscrito

Nº da CDA	Situação
9114044157	Não Inscrito
9114044168	Não Inscrito
9114044179	Não Inscrito
9114044180	Não Inscrito
9114044190	Não Inscrito
9114044202	Não Inscrito
9114044213	Não Inscrito
9114044224	Não Inscrito
9114044235	Não Inscrito
9114044246	Não Inscrito
9114044257	Não Inscrito
9114044268	Não Inscrito
9114044279	Não Inscrito
9114044280	Não Inscrito
9114044290	Não Inscrito
9114044302	Não Inscrito
9114044313	Não Inscrito
9114044324	Não Inscrito
9114044335	Não Inscrito
9114044346	Não Inscrito
9114044357	Não Inscrito
1094161897	Cancelado
1266649929	Inscrito
1266972987	Inscrito
1267560133	Cancelado
1267919211	Inscrito
1269587814	Inscrito
1269954111	Inscrito
-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

3. Nesse sentido, cumpre mencionar que, com as alterações legislativas promovidas pela Lei n.º 14.112/20, a competência para apreciação da existência, exigibilidade e valor do crédito, passou a ser de competência exclusiva do Juízo da Execução Fiscal, cabendo à Falida, demais credores e ao administrador judicial, manifestar objeção limitadamente acerca dos cálculos e classificação da natureza do crédito, as quais serão sucedidas de eventual réplica ou esclarecimento da Fazenda.

4. Desse modo, uma vez que não houve a apresentação dos quesitos previstos no art. 7.º A da LFR[9], ou seja, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual, a Administradora Judicial rejeita o pedido de habilitação de crédito apresentado pela Fazenda do Estado de São Paulo, sem prejuízo da distribuição do competente incidente de classificação de crédito público a fim de apurar o valor a ser inscrito na relação de credores.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, **rejeita-se** o pedido de habilitação de crédito apresentado pela Fazenda do Estado de São Paulo

Titular do Crédito: -
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[9] Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, **a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.** (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)
§ 3º Encerrado o prazo de que trata o **caput** deste artigo:
I - o falido, os demais credores e o administrador judicial disporão do prazo de 15 (quinze) dias para manifestar objeções, **limitadamente**, sobre os cálculos e a classificação para os fins desta Lei;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados CF e Invista Crédito e Investimento S/A
CPF/CNPJ	23.200.289/0001-90 e 12.049.737/0001-88
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 794.954,34	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 330.237,52	Quirografário Extraconcursal

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição
ii	Procuração
iii	Instrumento de Cessão de Direitos Creditórios
iv	Termos Aditivos
v	Demonstrativo de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelos Credores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados CF e Invista Crédito e Investimento S/A através de *e-mail* encaminhado à Administradora Judicial, por meio da qual requerem a retificação do crédito de sua titularidade, aduzindo que deve constar na relação creditícia pelo valor de R$ 319.764,78 (trezentos e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em favor da Invista e pelo valor de R$ 10.472,74 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), em favor do FIDC FC, na classe quirografária extraconcursal.

2. Segundo os Credores, o crédito de titularidade da Invista advém de *Contrato de Fomento Mercantil* com disponibilização de valores, que foram discriminados nos *Termos Aditivos de Fomento à Produção* e, uma vez que a Falida não teria cedido os direitos creditórios advindos do faturamento, aduzem que remanesce a obrigação, nos termos da *cláusula 3.1, parágrafo sétimo*, sendo devidos os seguintes valores:

Nº do Termo Aditivo	Data do Pagamento	Valor Adiantado	Valor a ser Restituído
85425	16.07.2019	R$ 100.000,00	R$ 48.612,23
85896	24.07.2019	R$100.000,00	R$100.000,00
87637	19.08.2019	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
87847	21.08.2019	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00

3. Outrossim, no tocante ao crédito de titularidade do FIDC CF, afirmam que as partes subscreveram o *Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito*, visando operacionalizar a cessão de direitos creditórios, bem como firmaram Termos de Cessão por meio dos quais o FIDC CF comprou os direitos de crédito da Falida, mas eles não foram liquidados pelos devedores e, nesse sentido, aduzem que a Falida se responsabilizou solidariamente pelo adimplemento, nos termos da *cláusula nº 7.1* do Instrumento Contratual.

4. Nesse ínterim, apresentaram competentes informações sobre os títulos devidos, as quais seguem indicadas abaixo:

Nº DO TÍTULO	DATA DA OPERAÇÃO	VENCIMENTO	SACADO	VALOR
- Termos de Cessão nº 40018422, 40018999, 40019086 e 40019262				
419798A	10.10.2019	06.11.2019	Drogaria do João Ltda EPP	R$ 259,59
419811C	10.10.2019	06.11.2019	Celso Ricardo Feitosa Drogaria ME	R$ 419,51
4197987B	10.10.2019	13.11.2019	Drogaria do João Ltda EPP	R$ 259,59
419815	10.10.2019	19.11.2019	Alessandra Aparecida de Oliveira	R$ 641,82
419908A	31.10.2019	13.11.2019	Drog. Ourofarma Popular Ltda.	R$ 422,26
419908B	31.10.2019	20.11.2019	Drog. Ourofarma Popular Ltda.	R$ 422,25
419908C	31.10.2019	27.11.2019	Drog. Ourofarma Popular Ltda.	R$ 422,25
419921A	31.10.2019	28.11.2019	Zelaine de Oliveira Souza Martins	R$ 312,92
419921B	31.10.2019	05.12.2019	Zelaine de Oliveira Souza Martins	R$ 312,92
419908C	31.10.2019	27.11.2019	Drog. Ourofarma Popular Ltda.	R$ 422,25
419921A	31.10.2019	28.11.2019	Zelaine de Oliveira Souza Martins	R$ 312,92
419921B	31.10.2019	05.12.2019	Zelaine de Oliveira Souza Martins	R$ 312,92
419927	01.11.2019	12.11.2019	Drog. Ourofarma Popular Ltda.	R$ 112,77
419934	01.11.2019	12.11.2019	Clínica de Repouso Shalon Ltda.	R$ 300,00
419971	07.11.2019	27.11.2019	Alex Fabiano Galves Camargo	R$ 206,60
419956A	07.11.2019	28.11.2019	Santos & Campanha Ltda. ME	R$ 318,30
419974B	07.11.2019	07.12.2019	CP Oliveira Gregório Medicamentos ME	R$ 205,24
419954B	07.11.2019	11.12.2019	Vanilda de Oliveira Santos Lima	R$ 267,06
419968B	07.11.2019	12.12.2019	RJber da Silva Com. de Prod Farm Eireli	R$ 294,12
419956B	07.11.2019	12.12.2019	Santos & Campanha Ltda. ME	R$ 318,30
419957	07.11.2019	12.12.2019	J.A.R Esquisato Drogaria	R$ 317,33

5. Para fundamentar o seu pedido, os Credores apresentaram, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** cártulas de lastro dos créditos em testilha; **(ii)** Termos Aditivos de Fomento; **(iii)** Termos de Cessão; e **(iv)** demonstrativo de cálculos.

6. Assim, passando-se à análise do pleito entabulado, cumpre pontuar que os Credores estão arrolados no edital a que alude o §1º do art. 99 da Lei nº. 11.101 de 2005 ("LFR"), por crédito no importe de R$ 794.954,34 (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), na classe quirografária, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

INDUSTRIA E COMERCIO LT: R$ 95.368,87 - FIDC MULTISETORIAL ASIA LP: R$ 364.678,34 - FIDC NP INVISTA CF: R$ 794.954,34 - FW IND E COM DE PROD DE HIGIENE LTDA: R$ 81.800,10 - GY DISTRIBUIÇAO E TRANSP. DE HIG. LTDA: R$ 14.652,81 - HARPIA FIDC NP: R$ 74.729.39 - HYGIELINE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA: R$

Trecho extraído de fl. 2.255

7. Diante disso, passa-se às conclusões acerca da análise entabulada quanto à documentação hábil apresentada em relação aos créditos de titularidade da Invista e FIDC CF.

- **Dos créditos de titularidade do Credor Invista Crédito e Investimento S/A**

8. Nessa toada, a Administradora Judicial observou que, no dia 13.03.2019, a Falida e o Credor subscreveram *Contrato de Fomento Mercantil*, visando operacionalizar a cessão de títulos e, nessa toada, constou da *cláusula terceira (Fomento à Produção), §7º do item 3.1,* que em caso de não cumprimento das obrigações o Contratante e os responsáveis solidários assumiriam a responsabilidade pela restituição dos valores adiantados, veja-se:

§ 7º : O não cumprimento das obrigações previstas nos parágrafos anteriores, incluindo-se a obrigação de entrega da relação dos Direitos Creditórios resultantes da produção fomentada nos prazos assinalados nos Termos Aditivos de Fomento à Produção, assim como o descumprimento da cessão dos referidos créditos à **CONTRATADA**, converter-se-á em obrigação da **CONTRATANTE** e dos **RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS** de restituir para a **CONTRATADA** a totalidade do(s) valor(es) então adiantado(s), ou eventual saldo, acrescido(s) de multa indenizatória no montante de 30% (trinta por cento) sobre o(s) valor(es) então adiantado(s), fixada nos

termos e limites previstos nos artigos 408 e seguintes do Código Civil, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo índice utilizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Trechos extraídos do Contrato enviado pelo Credor

9. Diante disso, o Credor apresentou os competentes *Termos Aditivos n's 85425, 85896, 87637 e 87847* com a descrição dos comprovantes de pagamentos efetuados, sendo os documentos devidamente subscritos, de modo que foi possível identificar que foram emitidos em momento posterior à distribuição do pedido de recuperação judicial, demonstrando que possuem natureza extraconcursal, notadamente diante da redação do art. 67, "caput", c.c. art. 84, I-B, da LFR.

Nº ADITIVO	FOMENTADA	FOMENTADORA	EMISSÃO	VALOR
85425	Fralmax	Invista	16.07.2019	R$ 100.000,00
85896	Fralmax	Invista	24.07.2019	R$ 100.000,00
87637	Fralmax	Invista	19.08.2019	R$ 32.000,00
87847	Fralmax	Invista	21.08.2019	R$ 20.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

10. Com efeito, à luz da interpretação sistemática dos artigos 67, "caput", c.c. art. 84, I-B, da LFR, é possível inferir que os créditos constituídos no curso da recuperação judicial ostentam o privilégio de extraconcursal, veja-se:

> *Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo,* ***serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência****, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*
>
> *Art. 84 – Serão considerados créditos* ***extraconcursais*** *e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, aqueles relativos a: (...) I-B - ao valor efetivamente entregue ao devedor em recuperação judicial pelo financiador, em conformidade com o disposto na Seção IV-A do Capítulo III desta Lei;*

11. Posto isso, no que tange ao *quantum* efetivamente devido, denota-se que o Credor apresentou planilha de cálculos devidamente atualizada até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, demonstrando que efetuou a atualização do débito nos termos ora dispostos no art. 9º, inciso II da LFR[10]. Confira:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Termos Aditivos de Fomento à Produção celebrados entre a Fralmax e a Invista
Data de atualização dos valores: fevereiro/2021
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 30,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 30,00%	TOTAL
1	ADT Nº85425	30/07/2019	48.612,23	52.416,59	0,00	9.959,15	15.724,98	78.100,72
2	ADT Nº85896	09/08/2019	100.000,00	107.718,21	0,00	19.389,28	32.315,46	159.422,95
3	ADT Nº87637	03/09/2019	32.000,00	34.428,51	0,00	5.852,85	10.328,55	50.609,91
4	ADT Nº87847	06/09/2019	20.000,00	21.517,82	0,00	3.658,03	6.455,35	31.631,20
			Sub-Total					R$ 319.764,78
			TOTAL GERAL					R$ 319.764,78

Trecho extraído de planilha de débitos

[10] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

12. Desse modo, diante da divergência de crédito apresentada, **entende** a Administradora Judicial que os valores relativos aos fomentos acima elencados devem ser devida

13. mente retificados na demanda falimentar.

- **Dos créditos de titularidade do Credor FIDC CF**

14. Em continuidade, no que tange ao Credor FIDC CF, a Administradora Judicial observou que, no dia 13.03.2019, a Falida e o Credor subscreveram *Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças*, visando operacionalizar a cessão de títulos e, nessa toada, constou da *cláusula 7.1 (Da Coobrigação)* do instrumento contratual que a cedente e os devedores solidários seriam responsáveis pela pontual e total liquidação dos créditos cedidos, veja-se:

> 7.1.A Cedente e os Devedores Solidários se responsabilizam, solidariamente com os Devedores, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos de Crédito cedidos ao Cessionário nos termos deste Contrato, obrigando-se pelo pagamento do principal, juros, multas e demais encargos relativos a cada Direito de Crédito.

Trecho extraído do Contrato enviado pelo Credor

15. Nessa linha, o Credor apresentou os competentes *Termos de Cessão de Direitos Creditórios de n's 40018422, 40018999, 40019086, 40019262*, com a descrição e individualização dos títulos cedidos, bem como comprovantes de pagamentos, sendo os documentos devidamente subscritos e, assim, a *Expert* constatou que os títulos constantes da tabela acima foram devidamente indicados nos referidos Termos, conforme se denota do trecho abaixo colacionado:

1 - A CEDENTE e o CESSIONÁRIO firmaram, o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças, o qual regula esta cessão de Créditos.

2. Através do presente Termo de Cessão, a Cedente e o Cessionário formalizam a cessão dos créditos constantes na relação abaixo:

Documento	Sacado	Vencimento	Valor(R$)
000419954A	VANILDA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA 25154768	04/12/2019	267,06
000419954B	VANILDA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA 25154768	11/12/2019	267,06
000419955	MARIANE CRISTINA FERREIRA CARAMIGO ME	07/12/2019	243,78
000419956A	SANTOS & CAMPANHA LTDA ME	28/11/2019	318,30
000419956B	SANTOS & CAMPANHA LTDA ME	12/12/2019	318,30
000419957	J. A. R. ESQUISATO DROGARIA - ME	12/12/2019	347,33
000419959A	DROGA RAIA LTDA	21/11/2019	227,45

Trecho retirado do Termo de Cessão de nº 40019262

16. Outrossim, constatou ainda que os Termos que cederam os referidos títulos foram emitidos após a distribuição do pedido de recuperação judicial, demonstrando que os créditos possuem

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

natureza extraconcursal, notadamente diante da redação do art. 67, "caput", c.c. art. 84, I-B, da LFR.

Nº TERMO DE CESSÃO	DATA DE EMISSÃO	QTD DE TÍTULOS CEDIDOS	VALOR TOTAL
40018422	10.10.2019	25	R$ 11.255,34
40018999	31.10.2019	17	R$ 7.738,30
40019086	01.11.2019	17	R$ 5.559,26
40019262	07.11.2019	23	R$ 7.014,85

17. Posto isso, no que tange ao *quantum* efetivamente devido, ressalta-se que o Credor apresentou planilha de cálculos devidamente atualizada, desde o vencimento dos títulos até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, demonstrando que efetuou a atualização do débito nos termos ora dispostos no art. 9º, inciso II da LFR[11]. Confira:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Termos de Cessão firmados entre a Fralmax e o FIDC CF
Data de atualização dos valores: fevereiro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 2,00% referente a multa.
Honorários advocaticios de 0,00%.

***

24	Título 000419968B	12/12/2019	294,12	314,77	0,00	44,07	6,30	365,14
25	Título 000419956B	12/12/2019	318,30	340,65	0,00	47,69	6,81	395,15
26	Título 000419957	12/12/2019	347,33	371,72	0,00	52,04	7,43	431,19
			Sub-Total					R$ 10.472,74
			TOTAL GERAL					R$ 10.472,74

Trecho extraído de planilha de débitos

18. Desse modo, diante da divergência de crédito apresentada, **entende** a Administradora Judicial que os valores relativos aos títulos ora indicados devem ser devidamente retificados na demanda falimentar.

CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** o pedido divergência apresentado por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados CF, a fim de retificar o crédito

[11] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º , desta Lei deverá conter (...) II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

de sua titularidade, de modo que passe a constar: **(i)** pelo montante de R$ 319.764,78 (trezentos e dezenove mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em favor da Invista Crédito e Investimento S/A; e **(ii)** pelo montante de R$ 10.472,74 (dez mil quatrocentos e setenta a dois reais e setenta e quatro centavos), em favor de FIDC CF, ambos na classe quirografária extraconcursal.

Titular do Crédito: Invista Crédito e Investimento S/A
Valor do Crédito: R$ 319.764,78
Classificação do Crédito: Quirografário Extraconcursal - VI

Titular do Crédito: FIDC CF
Valor do Crédito: R$ 10.472,74
Classificação do Crédito: Quirografário Extraconcursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
CPF/CNPJ	54.370.630/0001-87
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
-	-

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 25.568,81	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Boletos
iii	Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde
iv	Memória de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de habilitação de crédito apresentada via *e-mail* pelo Credor Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, por meio do qual pretende a inclusão do seu crédito na relação de credores, pela importância de R$ 25.568,81 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), na classe quirografária.

2. Em síntese, aduz o Credor que firmou Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde, datado de 20.09.2013, cujo objeto é a cobertura de custos assistenciais médico hospitalares.

CONTRATO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 25368

DADOS GERAIS DO PLANO
Plano: SAUDE IDEAL COLETIVO EMPRESARIAL STANDARD
Registro do Plano na ANS: 468.572/13-5
Tipo de Contratação: COLETIVO EMPRESARIAL
Segmentação Assistencial: AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA
Abrangência Geográfica: GRUPO DE MUNICÍPIOS
Área de Atuação: Capivari/SP, Cerquilho/SP, Charqueada/SP, Laranjal Paulista/SP, Piracicaba/SP, Rio das Pedras/SP, São Pedro/SP e Tietê/SP.
Padrão de Acomodação em internação: COLETIVA
Formação do Preço: PRÉ-ESTABELECIDO

I – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATADA**,

OPERADORA: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA**
Nome Fantasia: **SANTA CASA SAÚDE DE PIRACICABA**

***

e de outro lado, como **CONTRATANTE**,

Razão Social: **FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA**
CNPJ: 07.190.318/0001-21
Endereço: Rua Carlos Cossa, 60 – Bairro Jardim Caxambu
Município/UF: Piracicaba-SP
CEP: 13425-000

***

II – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato de Operação de Plano Privado de Assistência à Saúde tem por OBJETO a garantia da cobertura dos custos assistenciais médico-hospitalares previstos em cláusula específica, através de rede assistencial própria ou credenciada, a preço pré-estabelecido, por prazo ilimitado, de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID 10, da Organização Mundial de Saúde, conforme o previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 9656/98 e sua regulamentação, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela ANS, vigente à época do evento, aos beneficiários da **CONTRATANTE** regularmente inscritos no presente plano, na forma e condições deste instrumento, através de formulário próprio, que anexo fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito.

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

3. Com efeito, ao compulsar os documentos apresentados pelo Credor, constatou a Administradora Judicial que o prazo inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente, veja-se:

XII – DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato vigorará pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura pelas partes contratantes.

12.2. Ao término dos 12 (doze) meses de vigência inicial, o presente contrato será renovado automaticamente, por prazo indeterminado, sem cobrança de qualquer taxa ou outro valor em razão de sua renovação, salvo manifestação formal em contrário por qualquer uma das partes, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

***

XXVI – DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca da sede da **CONTRATANTE**, para dirimir qualquer demanda judicial a respeito do presente contrato.

E, assim, por estarem concordes nos termos acima, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente e, assistidas por duas testemunhas.

Piracicaba, 20 de novembro de 2013.

CONTRATANTE: _____

FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA
VEIMAR APARECIDO ZAIA

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

4. Nesta senda, apresentou o Credor "Relatório de Cobranças", abaixo colacionado, oportunidade em que foi possível verificar que o contrato foi renovado automaticamente pelas partes de forma sucessiva, uma vez que consta a existência de pagamentos realizados pela Falida até março de 2019:

Relatório de cobranças

Pág. 1

Codigo:1888 Contrato:25368 Nome:FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

5. Assim, informa o Credor, que a Falida deixou de pagar as parcelas referente aos boletos que se venceram nos meses de abril e maio de 2019, conforme planilha demonstrativa:

Título	Vencimento	Valor
Boleto	20.04.2019	R$ 10.680,46
Boleto	20.05.2019	R$ 10.388,60
Total		**R$ 21.069,06**

19. Neste ínterim, denota-se que as faturas possuem natureza concursal, visto que seus vencimentos se deram antes do pedido de Recuperação Judicial **(28.05.2019)**.

20. Ademais, ao analisar o contrato celebrado entre as partes denota-se que em caso de atraso no pagamento da mensalidade, seriam cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, veja-se:

19.10. Em casos de atraso no pagamento da mensalidade, serão cobrados juros de mora de 1% ao mês (0,033 ao dia), calculados proporcionalmente ao tempo de atraso, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

(Trecho extraído dos documentos enviados pelo Credor)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

21. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à conferência do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**19/02/2021**
Termo Final Mora	**19/02/2021**
Atualização	**INPC**
Juros Mora a.m	**1,0000%**
Multa	**2%**

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
Boleto	20/04/2019	20/04/2019	R$ 10.680,46	8,805334%	21,96667%	R$ 14.173,64
Boleto	20/05/2019	20/05/2019	R$ 10.388,60	8,467248%	20,96667%	R$ 13.630,80
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021						**R$ 27.804,44**
MULTA DE 2%						**R$ 556,08**
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021 COM MULTA APLICADA SOBRE O VALOR ATUALIZADO						**R$ 28.360,52**

22. Posto isto, denota-se que a monta atualizada até a data da convolação em falência **(19.02.2021)** perfaz a importância de R$ 28.360,52 (vinte e oito mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), em favor do Credor.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, **acolhe-se** o pedido de divergência apresentada pelo Credor Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba para incluir o seu crédito na relação creditícia pela importância de R$ 28.360,52 (vinte e oito mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e dois centavos), mantendo-se na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba
Valor do Crédito: R$ 28.360,52
Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Itaú Unibanco S/A
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 495.875,50	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 556.272,66	Garantia Real
R$ 268.701,38	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Procuração
iii	Contratos
iv	Extratos
v	Planilhas de cálculos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada via e-mail pelo Credor Itaú Unibanco, por meio da qual se requer a retificação de seu crédito, pela importância de R$ 556.272,66 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) na Classe II - Garantia Real, bem como o *quantum* de R$ 268.701,38 (duzentos e sessenta e oito mil setecentos e um reais e trinta e oito centavos) na classe quirografária.

2. Segundo o Credor, seus créditos em face da Falida advêm das operações a seguir discriminadas:

1- Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para capital de giro nº 30980/460798028

Data de Emissão: 07.11.2018
Valor do contrato: R$ 445.000,00
Vencimento final: 07.05.2020
Valor: R$ 445.000,00
Saldo devedor indicado pelo Credor: R$ 556.272,66
Garantia Fiduciária: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Duplicatas mercantis e aplicações financeiras)

VIA BANCO

2330 776

Subcarteira	N° da Operação
0980-3	046079802-8

Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata
(Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DP)

Nome empresarial do Cliente 07.190.318/0001-21
FRAIMAX DIST PROD HIG LTDA
qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.12, designado **Cliente**.

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta vinculada			1.3. Valor entregue	1.4. Valor do IOF
	Agência	Conta n°	DAC		
07/11/2018	0054	80183	2	R$ ****445.000,00	R$ **6.674,01

1.5. Valor da tarifa de contratação (TC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF TC e Prêmio do Seguro, se financiados)	1.7. Vencimento	1.8. Comissão de concessão de crédito
R$ **5.000,00	R$ ****456.674,01	07/05/2020	0,00 %

1.9 Itaú Seguro Capital de Giro | 1.9.1 Prêmio do Itaú Seguro Capital de Giro

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

7. **Garantia** - Para garantir o o cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, inclusive moratórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pelo **Cliente** nesta Cédula e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas"), o **Cliente** constitui em favor do **Itaú**, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias.

7.1 Cessão fiduciária dos direitos sobre os créditos entregues pelo **Cliente** ao **Itaú** para prestação de serviços de cobrança; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem entregues pelo **Cliente** endossados ao **Itaú**; e de quaisquer valores depositados ou que venham a ser depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) , nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04, do Decreto Lei n.º 911/69 e posteriores alterações;

7.1.1 Fica o **Itaú** autorizado a emitir demonstrativo relacionando os títulos cedidos fiduciariamente. Quando houver a emissão do demonstrativo esse fará parte desta Cédula e poderá ser alterado mediante a substituição dos títulos por outros e emissão de novo demonstrativo

7.1.2 Os créditos dados em garantia serão pagáveis nas praças onde o **Itaú** tiver agência, terão por devedores pessoas não ligadas ao **Cliente**, designados **Devedores**, e serão em valor nunca inferior ao percentual de garantia indicada no subitem 1.11.2 sobre o saldo devedor desta Cédula.

7.1.2.1 O **Cliente** obriga-se a notificar aos **Devedores** a garantia constituída.

7.1.3 O **Itaú** selecionará os créditos dados em garantia, podendo recusar qualquer um deles e, a qualquer tempo, pedir a substituição de título ou crédito anteriormente aceito.

7.1.3.1 Os créditos vencidos e não pagos, automaticamente, deixarão de integrar a garantia.

7.1.3.2 Enquanto não substituídos, os créditos recusados e os vencidos terão o produto de sua cobrança creditado na Conta Vinculada.

2 - Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro nº 30981/17838541

Data de Emissão: 10.12.2018
Valor do contrato: R$ 200.000,00
Vencimento final: 10.12.2019
Saldo devedor indicado pelo Credor: R$ 252.166,25
Garantia Fiduciária: Nada Consta

Subcarteira	N° da Operação
0981-1	001783854-1

Itaú Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro
(Giropré - Parcelas Iguais/Flex - DS)

Nome empresarial do **Cliente**
FRALMAX DIST PROD HIG LTDA
qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente indicada no subitem 1.2, designado **Cliente**.

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta corrente de depósito			1.3. Valor entregue	1.4. Valor do IOF
	Agência	Conta n°	DAC		
10/12/2018	0054	74707	6	R$ ****200.000,00	R$ **2.620,85

1.5. Valor da tarifa de contratação (TAC)	1.6. Valor total emprestado (valor entregue, mais IOF, TAC e Prêmio do Seguro, se financiados)
R$ **5.000,00	R$ ****214.069,26
1.7 Vencimento 10/12/2019	1.8. Comissão de concessão de crédito 0,00 %

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

3 - Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para capital de giro nº 11998/5400747076

Data de Emissão: 08.05.2019
Valor do contrato: R$ 3.209,13
Vencimento final: 08.05.2019
Saldo devedor indicado pelo Credor: R$ 16.535,13
Garantia Fiduciária: Nada Consta

BANCO ITAU S/A — CONTROLE DE ATRASOS — CAQD/M
24/06/19 — CONSULTA DE OPERACOES — 10:33:32

DEVEDOR : FRALMAX DIST PROD MIC LTDA (MEDIA EMPR) CGC : 07.180.318/0001-23
OPERACAO/CONTRATO : 11998 - 0000054007470076 ADIANT.DEPOS.CRED.LIQUIDACAO

DADOS DA OPERACAO — DADOS DO ATRASO
AVALISTA : NAO HA AVALISTAS CADASTRA — DT.AT: 18/06/2019 CLASS:SEM CLUSTER
AGENCIA : 1616 PIRACICABA VILA — TIPO: COBR. AGENC. SEM FICHA
SITUACAO : VENCIDA — DESDE 08/05/2019 — EMPRESA : BANCO ITAU S/A
MODALIDADE PAGTO: — PLANO : 001
CONTA CORRENTE : 0054 74707-6 — PARCELAS PAGAS : 000
DATA OPERACAO : 08/05/2019 — PARCELAS PAGAS COM ATRASO : 000
VLR CONTRATADO : 3.209,13 — PARCELAS EM ATRASO : 001
DATA VENCIMENTO : 08/05/2019 — MAIOR ATRASO : 001/0042 DIAS
TAXA JUROS : 18,939900 — MEDIA DE ATRASO : 0 DIAS
INDEXADOR : — PRIMEIRA PARCELA EM ATRASO : 001/0042 DIAS
NR. RECEBIMENTO : — DATA PRIM. PARC. EM ATRASO : 08/05/2019
VLR P/ QUITACAO : 3.209,13 — VLR PRIN PARC EM ATRASO : 3.209,13
VLR P/ RENEGOCIA: 3.209,13 — VALOR EM ATRASO : 3.209,13

PAG. 001 — CONTINUA
F2-AVANCA F3-RETROC. F4-CRT F5-RETORNA F6-PARC.EM ABERTO F7-CPF F8-COBRANCA

3. Assim ponderado, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir.

- **<u>Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro nº 30980/460798028</u>**

4. Aduz o Credor que seu crédito referente ao contrato 30980/460798028 deverá ser incluído como Garantia Real, por se tratar de Contrato com Garantia Fiduciária, tendo em vista que foram constituídos com direito real em garantia, uma vez que oriundos de Contratos firmados com **<u>Garantia de Alienação Fiduciária de Duplicatas em Cobrança</u>**, tratando-se assim de créditos com garantia real.

5. Nesse sentido, Fábio Ulhoa (2012)[12] explica que, os créditos com garantia real são todos aqueles que o credor negocia o bem como garantia no negócio jurídico, exemplo: hipoteca incidente sobre imóvel do falido ou penhor sobre bem móvel, nesses casos o bem é vendido na liquidação da falência, e o produto da venda é destinado para a satisfação creditícia do titular da garantia real, limitada ao valor do bem onerado.

[12] COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 25ª edição. Ed:Saraiva.2ª tiragem.2013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

6. Assim sendo, conforme demonstrado alhures, por tratar-se de contrato com previsão de alienação fiduciária, com bem dado em garantia, devidamente registrado em cartório, faz-se necessária a habilitação do crédito na classe Garantia Real, nos termos do Artigo 83, inciso II da LRF.

7. Ademais, o mencionado contrato foi minuciosamente analisado, oportunidade em que a *Expert* constatou que foi celebrado em 07.11.2018, possuindo assim natureza concursal, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **28.05.2019,** e a convolação da falência ocorreu em **19.02.2021**.

8. Em continuidade, o Credor encaminhou o competente demonstrativo de débito atualizado até a data da convolação em falência **(19.02.2021),** perfazendo a monta de R$ 556.272,66 (quinhentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), veja-se:

Itaú

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

DEVEDOR:	FRALMAX DIST PROD HIG LTDA
CONTRATO:	30980-460798028
DATA INICIAL:	26/11/2019
VALOR AJUIZADO:	449.419,86
INDICE DE ATUALIZAÇÃO:	INPC SP
JUROS MORATÓRIOS:	1,0 % am
DATA DA ATUALIZAÇÃO:	19/02/2021

R$	449.419,86	Valor em	26/11/2019			ÍNDICES UTILIZADOS	
R$	34.155,33	Correção monetária de	26/11/2019	à	19/02/2021	71,7410179	77,193243
R$	72.697,47	Juros Moratórios de	26/11/2019	à	19/02/2021	451	(dias)
R$	556.272,66	Valor atualizado em	19/02/2021				

9. Nesse sentido, denota-se que o crédito se encontra atualizado, em consonância com o que dispões o art. 9º, inciso II, da LFR e Enunciado nº 73 do Conselho Federal - II Jornada de Direito Comercial, veja-se:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II –* ***o valor do crédito,***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

> ***atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial****, sua origem e classificação;* ***(original sem grifos)***

- **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro nº 30981/17838541**

10. Em continuidade, no que tange a CCB - Operação nº 30981/17838541, denota-se que foi contratada em 10.12.2018, com a concessão do valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser pago em 12 parcelas de R$ 20.533,55 (vinte mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) com vencimento da primeira parcela posicionado para 10.01.2019, data esta anterior à convolação em falência datada de **19.02.2021**.

11. Posto isso, o valor em análise deve ser classificado na classe quirografária concursal, já que até foi pactuado em data anterior à data da convolação em falência.

12. Neste diapasão, em análise a documentação encartada pelo Credor, a *Expert* pôde constatar que o crédito fora atualizado em dissonância com o inciso II do art. 9º da LFR, haja vista, encontrar-se atualizado até a data de 02.12.2019, confira-se:

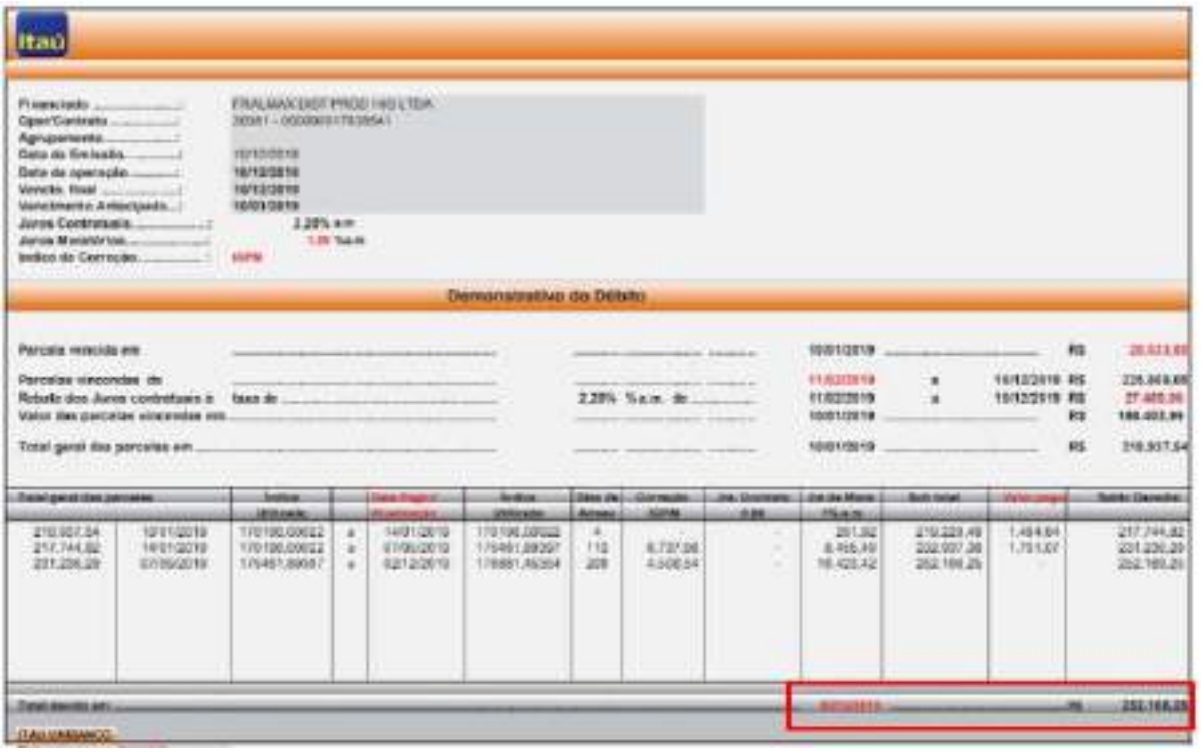

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

13. Neste diapasão, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Data Referenciada	Data Referenciada	Valores de Face	IGPM/FGV no período	Correção Monetária IGPM/FGV	Juros de mora 1%	Resultado Juros de mora 1%	Crédito/débito	Saldo devedor em 22/07/2021
10/1/2019	14/1/2019	R$218.937,54	0,0013%	R$ 2,83	0,13%	$291,92	-R$ 1.484,64	R$ 217.747,65
14/1/2019	17/5/2019	R$217.747,65	3,3525%	R$ 7.299,95	4,10%	$9.226,95	-R$ 1.701,07	R$ 232.573,48
17/5/2019	2/12/2019	R$232.573,48	1,8009%	R$ 4.188,30	6,50%	$15.389,52		R$ 252.151,30
2/12/2019	19/2/2021	R$252.151,30	31,4123%	R$ 79.206,48	14,57%	$48.267,78		R$ 379.625,56
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021								**R$ 379.625,56**

14. Sendo assim, de rigor que o *quantum* de R$ 379.625,56 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente á CCB n. 30981/17838541, seja habilitado em favor do Credor, na classe quirografária.

- **Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo para Capital de Giro nº 30981/17838541**

15. Por fim, em relação a CCB - Operação nº 30981/17838541, frisa-se que o Credor não apresentou a cópia do contrato em testilha, sendo enviado tão somente *"Kit Alternativo"*, contendo a informação de que o instrumento não foi localizado, bem como Nota de Débito com o valor do saldo, veja-se:

Itaú

Prezado (a) Advogado (a),

A Imagem do Contrato não será enviada, pois não foi localizado. Motivo pelo qual foi montado Kit alternativo.

16. Desta feita, em análise a documentação encartada, constata-se que foi apresentado pelo Credor um documento denominado "Controle de Atrasos", demonstrando que a CCB em questão foi contratada em 08.05.2019, com a concessão do valor de R$ 3.209,13 (três mil, duzentos e nove

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

reais e treze centavos) a ser pago em 01 parcela com vencimento para 08.05.2019, data esta anterior à convolação em falência datada de **19.02.2021**. Confira-se:

BANCO ITAU S/A — CONTROLE DE ATRASOS — CAOD/M
24/06/19 — CONSULTA DE OPERACOES — 10:33:32

DEVEDOR : FRALMAX DIST PROD HIG LTDA (MEDIA EMPR) CGC : 07.198.318/0001-21
OPERACAO/CONTRATO : 31998 - [illegible] ADIANT.DEPOS.CRED.LIQUIDACAO

DADOS DA OPERACAO — DADOS DO ATRASO
AVALISTA : NAO HA AVALISTAS CADASTRA DT.AT: 19/06/2019 CLASS:SEM CLUSTER
AGENCIA : 1616 PIRACICABA VILA TIPO: COBR. AGENC. SEM FICHA
SITUACAO : VENCIDA DESDE 08/05/2019 EMPRESA : BANCO ITAU S/A
MODALIDADE PAGTO: PLANO : 001
CONTA CORRENTE : 0014 74707-6 PARCELAS PAGAS : 000
DATA OPERACAO : 08/05/2019 PARCELAS PAGAS COM ATRASO : 000
VLR CONTRATADO : 3.209,13 PARCELAS EM ATRASO : 001
DATA VENCIMENTO : 08/05/2019 MAIOR ATRASO : 001/0042 DIAS
TAXA JUROS : 18,910000 MEDIA DE ATRASO : 0 DIAS
INDEXADOR : PRIMEIRA PARCELA EM ATRASO : 001/0042 DIAS
DT. RETORNAMENTO : DATA PRIM. PARC. EM ATRASO : 08/05/2019
VLR P/ QUITACAO : 3.209,13 VLR PRIM PARC EM ATRASO : 3.209,13
VLR P/ RENEGOCIA: 3.209,13 VALOR EM ATRASO : 3.209,13

PAG. 001 — CONTINUA
F2-AVANCA F3-RETROC. F4-CET F5-RETORNA F6-PARC.EM ABERTO F7-CPF F8-COBRANCA

(trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)

17. No entanto, frisa-se que apesar da apresentação do *Kit Alternativo,* no qual demonstra o cálculo do *quantum* devido e alguns dados da CCB, o Credor não apresentou o contrato assinado entre as partes, documento que demonstra a certeza do crédito, tendo sido apresentado apenas um documento unilateral.

18. Desse modo, em virtude da ausência da documentação comprobatória indicativa da origem do crédito, a Administradora Judicial consigna que a análise da referida operação restou prejudicada, sendo oportuno ressaltar que, nos termos do art. 9º, inciso III da LFR, compete ao credor apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

19. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *Pretensão de inclusão de crédito.* ***Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE****. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*[13] ***(original sem grifos).***

[13] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

20. Postas essas considerações, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de habilitação quanto ao crédito advindo da CCB - Operação nº 30981/1783854 em testilha, em virtude da ausência de documentos comprobatórios hábeis a justificar a origem dos créditos então pleiteados.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, a Administradora Judicial acolhe parcialmente o pleito aduzido, para em harmonia com as disposições insertas na LFR, habilitar o crédito em favor do Credor Itaú Unibanco/ SA na importância de R$ 556.272,66 (quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) na classe II - Garantia Real, bem como retificar o crédito arrolado na classe VI - Quirografária, para que passe a constar pela importância de R$ 379.625,56 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Titular do Crédito: Itaú Unibanco S/A
Valor do Crédito: R$ 556.272,66
Classificação do Crédito: Garantia Real Concursal -II
Valor do Crédito: R$ 379.625,56
Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Maggi Caminhões Piracicaba Ltda. (Antiga Piracema Veículos Ltda.)
CPF/CNPJ	54.382.742/0001-58
Tipo do Requerimento	Impugnação de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 696,20	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 1.334,71	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Notas Fiscais
v	E-mails encaminhados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de pedido de impugnação de crédito enviado por *e-mail*, através do qual a Credora Maggi Caminhões Piracicaba Ltda. (antiga Piracema Veículos Ltda.), pretende a retificação do seu crédito para que passe a constar na relação creditícia pelo montante de R$ 1.334,71 (um mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), na classe quirografária.

2. Primeiramente, cumpre ressaltar que a Credora, ora Impugnante, foi arrolada na relação de credores **(fl. 64)**, com a denominação social de Piracema Veículos Ltda., a qual teve sua denominação social alterada para Maggi Caminhões Piracicaba Ltda., o que foi devidamente comprovada mediante o envio da Alteração do Contrato Social:

II

Alterar neste ato a cláusula primeira do contrato social a fim de modificar a Razão Social da empresa para **MAGGI CAMINHÕES PIRACICABA LTDA.**, a qual passa a ter a seguinte redação:

(Trecho extraído fl. 1.995 dos autos)

3. Superado tal ponto, a Credora aduz, que o crédito em testilha advém de Prestação de Serviços, na qual forneceu produtos automobilísticos à Falida, tendo apresentado cópias das notas fiscais e duplicatas protestadas, veja-se:

NF	Nº FATURA	EMISSÃO	VENCIMENTO	CANHOTO ASSINADO EM	VALOR
103.749	-	18.03.2019	18.03.2019	18.03.2019	R$ 1.044,30
24.173	001/002/003	18.03.2019	18.04.2019/ 13.05.2019/ 10.06.2019	Sem data	R$ 80,00

4. Nesta senda, destaca-se que as notas fiscais encontram-se devidamente assinadas, conforme se demonstra abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Nº 000.103.749
SÉRIE 4

PIRACEMA VEICULOS LTDA

ENDEREÇO: ESTRADA ANTONIO ABDALLA , Nº
BAIRRO/DISTRITO: JD CALIFORNIA
MUNICÍPIO: PIRACICABA SP
CEP: 13.424-700 FONE: (19) 3411-6138
SITE: www.piracemavw.com.br
Cód.Conc.: 4811

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
000.103.749
Série: 4

3519 0354 3827 4200 0158 5500 4000 1037 4919 3080 1826

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora.

VENDA OFICINA DENTRO DO ESTADO
135190192501400 18/03/2019 16:51
53017127111
54.382.742/0001-38

DESTINATÁRIO / REMETENTE
FRALMAX DISTR.PROD.HIGIENICOS LTDA. - Cod. 0003130
07.190.318/0001-21
18/03/2019
RUA CARLOS COSSA, 14
JD CAXAMBU
13.425-000
18/03/2019
PIRACICABA
(19) 3414-8285
SP
535370918118
16:50:42

FATURA
Duplicata Vencimento Valor R$ Forma de Pagamento

CÁLCULO DO IMPOSTO

***

Nota Fiscal Série Nº 84173
Série Eletrônica: 5

NFSE Nº 002426

Código de Verificação

TOMADOR DE SERVIÇOS

Endereço: RUA CARLOS COSSA, 14 - JD CAXAMBU
Município: PIRACICABA UF: SP
Telefone: 3414-8285 CEP: 13425000

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

Total

INFORMAÇÕES DIVERSAS

NS: 0035590 - 5

(trechos extraídos de documentos encaminhados pela credora)

5. Neste ínterim, verifica-se que os instrumentos de crédito acima elencados foram pactuados antes do pedido de recuperação judicial, **(28.05.2019)**, e consequententemente, antes da convolação em falência **(19.02.2021)**, demonstrando assim, que os créditos compreendidos possuem natureza concursal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

6. Desta forma, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido à Credora, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da convolação em falência, oportunidade em que identificou as seguintes quantias:

Termo Final Atualiz.	**19/02/2021**					
Termo Final Mora	**19/02/2021**					
Atualização	**INPC**					
Juros Mora a.m	**1%**					
Título	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
Nota Fiscal - 103749	18/03/2019	18/03/2019	R$ 1.044,30	9,597340%	23,03333%	R$ 1.408,15
Nota Fiscal - 24173	14/04/2019	14/04/2019	R$ 26,66	8,935588%	22,16667%	R$ 35,48
Nota Fiscal - 24173	13/05/2019	13/05/2019	R$ 26,66	8,503966%	21,20000%	R$ 35,06
Nota Fiscal - 24173	28/05/2019[14]	28/05/2019	R$ 26,66	8,425301%	20,70000%	R$ 34,89
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021						**R$ 1.513,58**

7. Posto isto, denota-se que a monta atualizada até a data da convolação em falência **(19.02.2021)** perfaz a importância de R$ 1.513,58 (um mil quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser habilitado em favor da Credora na classe quirografária.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, **acolhe-se** a impugnação apresentada, a fim de retificar o crédito em favor da Credora Maggi Caminhões Piracicaba Ltda. (Antiga Piracema Veículos Ltda.), para passar a constar pelo valor de R$ 1.513,58 (um mil quinhentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Maggi Caminhões Piracicaba Ltda. (Antiga Piracema Veículos Ltda.)
Valor do Crédito: R$ 1.513,58
Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[14] Data de Distribuição da Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	MGA Prestação de Serviços Ltda
CPF/CNPJ	03.421.606/0001-99
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 6.273,68	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 8.678,52	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Notas Fiscais
v	Canhotos assinados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito protocolado às fls. 1.036/1.056 dos autos principais, bem como, enviado via *e-mail*, através do qual a Credora MGA Prestação de Serviços Ltda., pretende a majoração do seu crédito na relação creditícia, para que passe a constar a importância de R$ 8.678,52 (oito mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), na classe quirografária.

2. Neste sentido, em análise a documentação acostada, a Administradora Judicial constatou que os créditos em testilha advêm da prestação de serviço firmado entre as partes, onde a Credora, fornece serviço de limpeza.

3. Nesta senda, denota-se que para corroborar o alegado, a Credora apresentou a relação de vencimento das notas fiscais, confira-se:

Nota Fiscal	Valor	Emissão	Vencimento	Assinatura
12087	R$ 3.136,84	19/03/2019	05/04/2019	Sim
12234	R$ 3.136,84	18/04/2019	05/05/2019	Sim
12443	R$ 2.404,84	29/05/2019	05/06/2019	Sim
Total R$ 8.678,52				

4. Assim sendo, destaca-se que as notas fiscais encontram-se com os canhotos devidamente assinados, demonstrando que a prestação de serviços ocorreu entre as partes, veja-se:

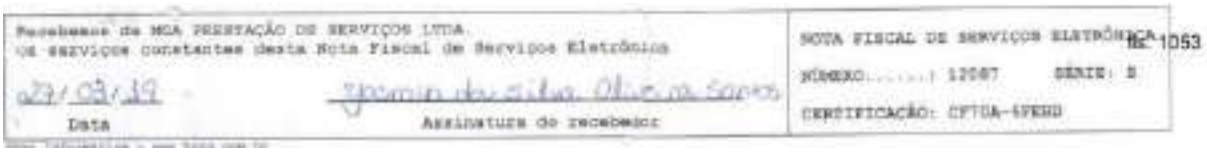
Recebemos de MGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
os serviços constantes desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
27/03/19
Data
Assinatura do recebedor
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
NÚMERO..... 12087 SÉRIE: E
CERTIFICAÇÃO: CFTUA-6FEHD

***

Recebemos de MGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
os serviços constantes desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
29.04.19
Nathalia A. Lima
Data
Assinatura do recebedor
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
NÚMERO..... 12234 SÉRIE: E
CERTIFICAÇÃO: 12623-9EAGN

***

Recebemos (ou) MGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
os serviços constantes desta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
29/05/19
Data
Assinatura do recebedor
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
NÚMERO: 12443 SÉRIE: 8
CERTIFICAÇÃO:

(trechos extraídos de fl. 1.053 dos autos)

5. Nesse ínterim, denota-se que as Notas Fiscais nº 12087 e 12234, possuem natureza concursal, visto que foram pactuadas antes do pedido de Recuperação Judicial **(28.05.2019)**, enquanto a Nota Fiscal nº 12443, possui natureza extraconcursal, por ter sido pactuada posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial e antes da convolação em falência **(19.02.2021).**

Nota Fiscal	Emissão	Natureza
12087	19/03/2019	Concursal
12234	18/04/2019	Concursal
12443	29/05/2019	Extraconcursal

6. Noutro giro, tendo em vista que o crédito da Credora não se encontra atualizado até data da convolação em falência, a Administradora Judicial procedeu a atualização dos valores contidos nas notas fiscais apresentadas, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**19/02/2021**
Termo Final Mora	**19/02/2021**
Atualização	**INPC**
Juros Mora a.m	**1%**

Título	Data Base Atualiz.	Data Base Mora	Valor Principal	Atualiz. INPC	Juros Mora 1,0% a.m	Saldo devedor Atualiz.
12087 - Concursal	05/04/2019	05/04/2019	R$ 3.136,84	9,131262%	22,46667%	R$ 4.192,37
12234 - Concursal	05/05/2019	05/05/2019	R$ 3.136,84	8,545944%	21,46667%	R$ 4.135,83
12443 - Extraconcursal	05/06/2019	05/06/2019	R$ 2.404,84	8,402888%	20,46667%	R$ 3.140,46
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021						**R$ 11.468,67**

Nota Fiscal	Natureza	Valor Atualizado Somado
12087 e 12234	Concursal	R$ 8.328,20
12443	Extraconcursal	R$ 3.140,46
Total		**R$ 11.468,67**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.